



PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 48 /2025

PROTOCOLO Nº 4975/2025

PROCESSO Nº 135 /2025

OBJETO: Contatação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tendo como eixo temático a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº <u>331</u> /2025

Data de início da fase externa
<u>17,04</u> /2025

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:4975

DATA DO PROTOCOLO:03/04/25

HORA DO PROTOCOLO:17:21:36

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100 CXPST 104
BAIRRO: ZONA 01
CIDADE: CIANORTE
TELEFONE:4436196200
EMAIL:

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE MATEUS BRITO, COMO PALESTRANTE NA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 03/04/25

NOME POR EXTENSO

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: N

Centro Custo: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
0709226782002121803390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000 - Recursos Ordinários (Livros) - Exercício Contínuo

OBJETO: Contatação Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte - Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático: "Como Tornar as Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social".

Itens do Pedido

LOTE	ORDEN	ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	69444	SERVIÇO	1	1.500,00	1.500,00	Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte - Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento U

Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)
Cianorte, 03/04/2025

Usuário Elaborador - Rodrigo Caldeira de Moura

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Mariana Affonso
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE REFERÊNCIA



Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura do Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

2. Modalidade

Inexibilidade *Art 24, inc. III*

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".

5. Natureza do objeto

☐ Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Concorrência.

☒ Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

A estimativa de quantidade para a presente contratação consiste na prestação de um serviço de apresentação de palestra por Mateus Brito, profissional especializado em desenvolvimento urbano, durante a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR. A palestra terá como tema 'Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social', com foco no eixo temático da 'Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas'.

Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação e descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Outras informações estão presentes no mapa de riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa do Valor

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	69444	1	SÇ	Contratação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

O custo estimado total da contratação é de um mil e quinhentos reais, conforme proposta apresentada pela palestrante em anexo.

10. Do Local de Entrega

O evento, a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, será realizado em 28 de abril de 2025, das 08:00 às 17:30, no auditório do Paço Municipal de Cianorte/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias com fontes de recursos próprios do município de Cianorte/PR.

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
Manutenção da Diretoria de Transito. 07.002.26.782.0021.2180	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3002	204



12. Dos Prazos de Vigência e Execução

12.1 Do prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da assinatura do Contrato.

12.2 Do prazo de execução do serviço

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato..

12.3. Do Reajuste Contratual

12.3.1. Haverá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data da proposta, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do serviço, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido;

12.3.2. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 meses, contados a partir da data da "proposta", reajustar o valor contratual de acordo com o Índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente em medição que seja igual ou posterior a data do pedido, considerando a variação entre o mês da apresentação da proposta e o mês de aniversário da mesma;

12.3.3. Os demais reajustes somente serão concedidos a partir de 01 (um) ano a contar do primeiro reajuste, observada a iniciativa da CONTRATADA;

12.3.4. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o caput desta cláusula não será apreciado, devendo a CONTRATADA protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito;

12.3.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro será analisado pela administração pública no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de pagamento do protocolo. Para o reequilíbrio econômico financeiro será considerado para análise a Instrução Normativa Municipal nº 01/2021; serão considerados para análise os custos unitários de toda a planilha orçamentária, ou seja, serão analisados os custos unitários que variam acima e abaixo dos item presentes na planilha orçamentária da contratada; a planilha orçamentária da contratada será considera desequilibrada somente se a porcentagem de reequilíbrio for superior a soma da porcentagem do BDI que corresponde ao lucro e ao risco aferido pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

12.2.6. Não haverá concessão de reajuste em caso de não realização de pedido anterior ao encerramento da vigência do contrato ou em caso de não haver mais saldo contratual;

12.3.7. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrado após 01 (um) ano da data da proposta, será aplicado o valor da proposta reajustado com os critérios previstos nesta cláusula. Em caso de não haver o item/insumo na proposta, será aplicada a tabela de preços vigente na data da celebração do aditivo, aplicando o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na fase de licitação;

12.4 Da prorrogação do contrato

Numa situação em que o objeto de contrato não for concluído, e for de interesse da administração pública, o contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, com justificativa.

12.5 Do prazo para análise de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro

Em situações que fique comprovado e caracterizado como imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tenha gerado onerosidade excessiva para a contratada, tornando a execução do contrato antieconômica; que a onerosidade não seja decorrente de culpa da contratada, a revisão do contrato para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisado num prazo de 30 (trinta) dias.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após a finalização do serviço e, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio do prestador de serviço.

A contar da data de início do objeto contratado, a fiscalização somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

O palestrante para formalizar a transação e cumprir as obrigações fiscais como pessoa física emitirá uma RPA - Recibo de Prestação de Autônomo para comprovar o pagamento pelos seus serviços de palestra.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que existe licitação anterior semelhante a presente solicitação de processo licitatório, tais como:

- Inexigibilidade nº 123/2024;
- Inexigibilidade nº 107/2024;
- Inexigibilidade nº 96/2024;

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Rodrigo Caldeira de Moura, R.G. nº 10.919.454-3, CPF nº 008.811.709-09, Assistente Administrativo, Lotado na Divisão de Cadastro Técnico, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Fabrício Rosário Meira, R.G. nº 7.503.726-0, CPF nº 032.847.069-41, Engenheiro Civil Efetivo, Lotado na Divisão de Engenharia, vide ato de designação em anexo.



17. Dos Requisitos da Contratação:

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR justifica-se em razão de seu perfil profissional, que atende plenamente aos requisitos necessários para o sucesso do evento.

Qualificação Profissional: O currículo de Mateus Brito demonstra uma sólida formação acadêmica, com graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Essa formação proporciona a ele uma base teórica consistente para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano.

Conhecimento Técnico: A experiência profissional de Mateus Brito, conforme detalhada em seu currículo, evidencia um conhecimento aprofundado sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus instrumentos. Sua atuação como Consultor em Planejamento Urbano e Regional demonstra sua capacidade de aplicar os princípios da PNDU na prática, bem como de analisar os desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano no Brasil.

Experiência Específica: O currículo de Mateus Brito destaca sua experiência em projetos ou atividades relacionadas ao eixo temático da conferência, que é a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas". Sua atuação como Coordenador de Projetos Urbanos na Prefeitura de Londrina demonstra sua capacidade de promover a integração e a colaboração entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento urbano, tais como o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Requisitos Legais: A apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica de Mateus Brito, tais como R.G., CPF, comprovante de endereço, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, declaração de que não emprega menor, cópia de diploma e certificados relevantes ao tema da conferência.

Em suma, a contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR é plenamente justificada em razão de seu perfil profissional, que atende aos requisitos necessários para o sucesso do evento. Sua formação em Arquitetura e Urbanismo, experiência como Consultor em Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

e Regional o Coordenador de Projetos Urbanos o tomam o profissional ideal para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano e contribuir para o alcance dos objetivos da conferência.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Justificativa feita no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa do Pequeno Porte (ME) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para ME's.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não haverá reserva de cota.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

- Somente serão considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados, em conformidade com este termo de referência e condicionados a aprovação pela fiscalização da Prefeitura do Município de Cianorte;
- A contratada será responsável pelos danos causados à empresa contratante e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do (s) serviço (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Não há necessidade de apresentar garantia contratual;

22.1. Das Obrigações da Contratante

- Permitir acesso a todas as dependências necessárias à entrega dos serviços;
- Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



a ser celebrado;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratual;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do serviço;
- Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada, mediante a apresentação da documentação necessária.

22.2. Das Obrigações da Contratada

- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da entrega do objeto;
- A Contratada deverá entregar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste termo de referência, com a observância dos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cianorte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Cianorte, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, durante a prestação a entrega do serviço;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à entrega dos serviços previsto no instrumento contratual;
- Comunicar à Fiscalização do Município de Cianorte qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto ao Município de Cianorte;
- Cumprir com os prazos estabelecidos e aprovados e condições especificadas e acordadas;
- Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar a entrega, prestando-lhe as informações necessárias.
- As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formalmente esclarecidas;
- O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da Contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Realizar a entrega dos serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços pactuados no certame;



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

- descrito no item 16 deste termo

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

- descrito no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

- descrito no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

- descrito no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **Multa, sendo:**

- Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.





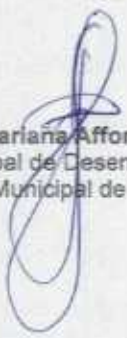
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 3 de abril de 2025.


Mariana Affonso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requirante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
-----------------	--

Objeto: Contratação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tendo como eixo temático a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”.

2. Descrição da Necessidade

A realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, sob o tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, configura um momento estratégico para o município. Este evento visa fomentar um diálogo construtivo entre os diversos segmentos da sociedade, com o propósito de identificar os desafios e oportunidades que se apresentam no cenário do desenvolvimento urbano, bem como delinear soluções inovadoras e sustentáveis que possam ser implementadas.

Nesse contexto, a contratação de um profissional especializado para conduzir uma palestra sobre o tema central da conferência reveste-se de importância fundamental. A participação de Mateus Brito, em particular, justifica-se pela sua vasta experiência e notório conhecimento na área, que lhe permitem oferecer uma visão abrangente e atualizada sobre os desafios e oportunidades que se apresentam no contexto do desenvolvimento urbano brasileiro.

A palestra a ser proferida por Mateus Brito tem o potencial de estimular um debate qualificado e uma reflexão aprofundada entre os participantes, incentivando a troca de ideias e a busca por soluções inovadoras para os problemas urbanos. Além disso, sua apresentação poderá fornecer subsídios valiosos para o planejamento de políticas públicas mais eficazes e eficientes, alinhadas com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

Considerando o eixo temático central do palestrante, que é a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”, a expertise de Mateus Brito se mostra ainda mais relevante. Sua palestra contribuirá para promover a integração e a colaboração entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento urbano, como o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Ademais, a capacidade de comunicação e a didática de Mateus Brito são atributos que o tornam o profissional ideal para conduzir uma palestra de alto nível na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR. Sua participação tem o potencial de inspirar e motivar os participantes a se engajarem ativamente na construção de cidades mais inclusivas, democráticas, sustentáveis e socialmente justas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Em suma, a contratação de Mateus Brito para apresentar uma palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte - PR é uma necessidade premente e plenamente justificada, em razão de sua importância para o sucesso do evento e para o desenvolvimento urbano do município. A ausência de um palestrante com suas qualificações e experiência comprometeria a qualidade do evento e o alcance de seus objetivos, prejudicando o debate e o planejamento de políticas urbanas no município.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte - PR justifica-se em razão de seu perfil profissional, que atende plenamente aos requisitos necessários para o sucesso do evento.

Qualificação Profissional: O currículo de Mateus Brito demonstra uma sólida formação acadêmica, com graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Essa formação proporciona a ele uma base teórica consistente para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano.

Conhecimento Técnico: A experiência profissional de Mateus Brito, conforme detalhada em seu currículo, evidencia um conhecimento aprofundado sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus instrumentos. Sua atuação como Consultor em Planejamento Urbano e Regional demonstra sua capacidade de aplicar os princípios da PNDU na prática, bem como de analisar os desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano no Brasil.

Experiência Específica: O currículo de Mateus Brito destaca sua experiência em projetos ou atividades relacionadas ao eixo temático da conferência, que é a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas". Sua atuação como Coordenador de Projetos Urbanos na Prefeitura de Londrina demonstra sua capacidade de promover a integração e a colaboração entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento urbano, tais como o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Requisitos Legais: A apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica de Mateus Brito, tais como R.G., CPF, comprovante de endereço, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, declaração de que não emprega menor, cópia de diploma e certificados relevantes ao tema da conferência.

Em suma, a contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte - PR é plenamente justificada em razão de seu perfil profissional, que atende aos requisitos necessários para o sucesso do evento. Sua formação em Arquitetura e Urbanismo, experiência como Consultor em Planejamento Urbano e Regional e Coordenador de Projetos Urbanos o tornam o profissional ideal para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano e contribuir para o alcance dos objetivos da conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



5. Estimativa das Quantidades:

A estimativa de quantidade para a presente contratação consiste na prestação de um serviço de apresentação de palestra por Mateus Brito, profissional especializado em desenvolvimento urbano, durante a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR. A palestra terá como tema 'Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social', com foco no eixo temático da 'Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas'.

6. Levantamento De Mercado

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, por meio de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se em razão de suas qualificações e experiências únicas, que o tornam a melhor solução disponível no mercado para atender às necessidades do evento.

Realizou-se um levantamento de mercado com o objetivo de identificar profissionais com expertise em desenvolvimento urbano e capacidade de comunicação para apresentar uma palestra de alto nível na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR. Foram considerados diversos critérios, tais como:

- Formação acadêmica e experiência profissional na área de desenvolvimento urbano.
- Conhecimento aprofundado sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus instrumentos.
- Experiência em ministrar palestras, cursos ou treinamentos sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano.
- Capacidade de comunicação e didática para transmitir informações de forma clara e objetiva.
- Reputação e reconhecimento no mercado como especialista em desenvolvimento urbano.

Após a análise do mercado, concluiu-se que Mateus Brito é a melhor solução disponível para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, em razão de suas qualificações e experiências únicas.

- **Formação Acadêmica e Experiência Profissional:** Mateus Brito possui graduação em Arquitetura e Urbanismo, o que lhe confere uma base teórica sólida para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano. Sua experiência como Consultor em Planejamento Urbano e Regional e Coordenador de Projetos Urbanos demonstra sua capacidade de aplicar os princípios da PNDU na prática, bem como de analisar os desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano no Brasil.
- **Conhecimento Aprofundado sobre a PNDU:** Mateus Brito possui um conhecimento aprofundado sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus instrumentos, o que o torna o profissional ideal para apresentar uma palestra sobre o tema central da conferência.
- **Experiência em Ministrar Palestras:** Embora o currículo não detalhe experiências específicas como palestrante, sua atuação como Consultor e Coordenador de Projetos Urbanos demonstra sua capacidade de comunicar ideias de forma clara e objetiva, bem como de interagir com o público.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Reputação e Reconhecimento: A atuação de Mateus Brito como Consultor em Planejamento Urbano e Regional e Coordenador de Projetos Urbanos demonstra seu reconhecimento no mercado como especialista em desenvolvimento urbano.

Diante das qualificações e experiências únicas de Mateus Brito, que o tornam a melhor solução disponível para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, justifica-se a sua seleção como palestrante. Sua notória especialização na área de desenvolvimento urbano e sua reconhecida capacidade de comunicação o consagram como um profissional de destaque, cuja participação na conferência agregará valor e relevância aos debates.

Nesse sentido, a expertise de Mateus Brito na área de desenvolvimento urbano e sua capacidade de abordar temas complexos de forma clara e acessível o tornam um profissional singular, cujas qualificações e experiências são essenciais para o sucesso da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR.

Em suma, a participação de Mateus Brito na apresentação da palestra é a melhor solução disponível, em razão de suas qualificações e experiências únicas, que o tornam o profissional ideal para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano e contribuir para o alcance dos objetivos da conferência. Sua expertise e capacidade de comunicação são elementos-chave para garantir o sucesso do evento e o engajamento do público.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A presente estimativa de preços para a contratação de Mateus Brito, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), baseia-se em uma análise criteriosa das características do serviço a ser prestado, das qualificações do profissional, das peculiaridades do mercado de palestras e eventos similares e, principalmente, em uma comparação com os valores praticados em contratações similares por outras prefeituras.

O valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) proposto por Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR é considerado *altamente vantajoso e adequado*, em razão dos seguintes fatores:

1. **Natureza do Serviço:** A palestra a ser proferida por Mateus Brito demanda um alto nível de conhecimento técnico e expertise na área de desenvolvimento urbano, bem como habilidades de comunicação e didática para transmitir informações de forma clara e objetiva.
2. **Qualificações do Profissional:** Mateus Brito possui uma sólida formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), além de vasta experiência como Consultor em Planejamento Urbano e Regional e Coordenador de Projetos Urbanos na Prefeitura de Londrina. Suas qualificações o tornam um profissional de destaque, com capacidade de agregar valor ao evento e contribuir para o alcance de seus objetivos.
3. **Experiência no Meio Acadêmico:** Conforme consta em seu currículo, Mateus Brito possui vasta experiência no meio acadêmico, tendo atuado como Professor Substituto no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UEL, ministrando disciplinas relacionadas ao planejamento urbano e regional.
4. **Modicidade do Valor e Comparativo com o Mercado:** O valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) proposto por Mateus Brito reflete sua disposição em contribuir com o evento e compartilhar seu conhecimento com a comunidade de Cianorte. **Ao analisar os contratos de outras prefeituras (documentos anexos), observa-se que valores para palestras similares variam entre R\$ 6.000,00 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



R\$ 10.000,00. A proposta de Mateus Brito representa uma economia significativa para o município demonstrando a sua modicidade e o seu compromisso com o evento.

5. **Investimento Estratégico:** Considerando o alto nível de conhecimento técnico e a expertise de Mateus Brito, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) é um investimento estratégico para o município, representando um custo modesto em comparação com os benefícios que a palestra poderá trazer para o evento e para o desenvolvimento urbano local. A palestra de Mateus Brito poderá contribuir para a disseminação de informações relevantes, o estímulo ao debate e a formulação de políticas públicas mais eficientes para o desenvolvimento urbano de Cianorte.
6. **Experiência em Apresentações e Participações em Eventos:** Conforme consta em seu currículo, Mateus Brito já realizou diversas apresentações e participações em eventos relacionados ao planejamento urbano e regional, tais como:
 - Apresentação de trabalhos científicos em congressos e seminários da área, abordando temas como planejamento urbano participativo, gestão territorial e desenvolvimento sustentável.
 - Participação em mesas redondas e debates sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano, promovidos por instituições acadêmicas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.
 - Minистраção de cursos e treinamentos sobre temas relacionados ao planejamento urbano e regional, voltados para estudantes, profissionais e gestores públicos. Essas experiências demonstram a capacidade de Mateus Brito de comunicar ideias de forma clara e objetiva, bem como de interagir com o público, o que o torna o profissional ideal para apresentar a palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR.
7. **Atuação no Meio Acadêmico e Remuneração:** É importante ressaltar que, em virtude de sua atuação predominante no meio acadêmico, Mateus Brito não possui histórico de remuneração por palestras que possa ser facilmente comprovado. Em muitos casos, sua participação em eventos acadêmicos ocorre sem remuneração direta, ou, quando há algum tipo de pagamento, este é incorporado ao seu salário como professor, sem discriminação específica. Essa peculiaridade, no entanto, não diminui o valor de sua expertise e a relevância de sua contribuição para a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR.
8. **Grande Vantagem para o Município:** Diante do exposto e da comparação com os valores praticados em outras prefeituras, a proposta de Mateus Brito representa uma grande vantagem para o Município de Cianorte, garantindo a contratação de um profissional qualificado por um valor significativamente inferior ao de mercado.

Em suma, a estimativa de preços para a contratação de Mateus Brito, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), é considerada *altamente razoável e adequada*, em razão das qualificações do profissional, da natureza do serviço a ser prestado, das peculiaridades do mercado de palestras e eventos similares e, principalmente, da *grande vantagem* que a proposta representa para o Município de Cianorte. Diante das justificativas apresentadas, entende-se que não há necessidade de outras comprovações a respeito do valor cobrado, uma vez que o valor proposto é *extremamente* compatível com o mercado e representa um investimento estratégico para o município em comparação com os benefícios que a palestra poderá trazer para o evento e para o desenvolvimento urbano local.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR consiste na contratação de Mateus Brito, profissional de notória especialização em desenvolvimento urbano, para a apresentação de uma palestra sobre o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", com foco no eixo temático da "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".

A solução proposta é composta pelos seguintes elementos:

1. Contratação de Mateus Brito: A contratação de Mateus Brito é o componente central da solução, em razão de suas qualificações e experiências únicas na área de desenvolvimento urbano. Sua formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, sua experiência como Consultor em Planejamento Urbano e Regional e Coordenador de Projetos Urbanos, bem como sua atuação no meio acadêmico como Professor Substituto na UEL, o tornam o profissional ideal para abordar os temas relacionados ao desenvolvimento urbano e contribuir para o alcance dos objetivos da conferência.
2. Apresentação da Palestra: A apresentação da palestra por Mateus Brito é o principal serviço a ser prestado, com o objetivo de disseminar informações relevantes, estimular o debate e contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficientes para o desenvolvimento urbano de Cianorte. A abordagem do tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", com foco no eixo temático da "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".

A solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, em razão dos seguintes fatores:

1. Qualificações do Profissional: Mateus Brito possui as qualificações e experiências necessárias para apresentar uma palestra de alto nível sobre o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", com foco no eixo temático da "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".
2. Relevância do Tema: O tema da palestra é de grande relevância para o desenvolvimento urbano de Cianorte, uma vez que aborda a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e seus instrumentos, bem como a importância da articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.
3. Impacto da Solução: A solução proposta poderá trazer diversos benefícios para a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, tais como:
 - Disseminação de informações relevantes sobre o desenvolvimento urbano.
 - Estímulo ao debate e à reflexão sobre os desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano de Cianorte.
 - Contribuição para a formulação de políticas públicas mais eficientes para o desenvolvimento urbano de Cianorte.
 - Valorização do evento e da imagem do município como referência em desenvolvimento urbano.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



Em suma, a solução proposta, que consiste na contratação de Mateus Brito para a apresentação de uma palestra sobre o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", com foco no eixo temático da "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas", é a mais adequada para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, em razão das qualificações do profissional, da relevância do tema e do impacto positivo que a solução poderá trazer para o evento e para o desenvolvimento urbano local.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR não será parcelada, em razão da natureza singular e indivisível do serviço a ser prestado.

O parcelamento da contratação, conforme previsto na legislação vigente, visa a ampliar a competitividade e a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, especialmente as micro e pequenas empresas. No entanto, no caso em questão, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso para a Administração Pública, em razão dos seguintes fatores:

1. **Natureza Singular do Serviço:** A contratação de Mateus Brito tem como objeto a apresentação de uma palestra específica sobre o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", com foco no eixo temático da "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas". Esse serviço é singular e indivisível, uma vez que demanda um profissional com qualificações e experiências específicas na área de desenvolvimento urbano, bem como habilidades de comunicação e didática para transmitir informações de forma clara e objetiva.
2. **Inviabilidade da Divisão do Objeto:** Não é possível dividir o objeto da contratação em partes menores, uma vez que a palestra a ser apresentada por Mateus Brito é um todo coerente e integrado, que não pode ser fragmentado sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço. A divisão do objeto em partes menores poderia gerar dificuldades de coordenação e integração, bem como aumentar os custos e os riscos da contratação.
3. **Ausência de Prejuízo à Competitividade:** A não obrigatoriedade do parcelamento, neste caso, não prejudica a competitividade, uma vez que a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, em razão da notória especialização de Mateus Brito na área de desenvolvimento urbano. A Inexigibilidade de Licitação é uma modalidade de contratação que se justifica quando não há outros profissionais ou empresas com as mesmas qualificações e experiências de Mateus Brito, o que torna inviável a competição.
4. **Racionalidade e Eficiência da Contratação:** A não obrigatoriedade do parcelamento permite que a Administração Pública contrate diretamente o profissional mais qualificado para atender às necessidades da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, garantindo a racionalidade e a eficiência da contratação. O parcelamento da contratação poderia gerar custos adicionais e atrasos na execução do serviço, bem como comprometer a qualidade e a eficácia da palestra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR não será parcelada, em razão da natureza singular e indivisível do serviço a ser prestado, da inviabilidade da divisão do objeto, da ausência de prejuízo à competitividade e da racionalidade e eficiência da contratação.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR tem como objetivo principal proporcionar um evento de alta qualidade, que contribua para o desenvolvimento urbano do município e para a disseminação de informações relevantes sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

Os resultados pretendidos com a contratação de Mateus Brito são os seguintes:

1. **Qualificação do Debate:** Espera-se que a palestra de Mateus Brito eleve o nível do debate sobre o desenvolvimento urbano em Cianorte, proporcionando aos participantes da conferência uma visão mais clara e abrangente sobre os desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano do município. A palestra deverá abordar temas relevantes como a PNDU, a gestão territorial, o planejamento urbano participativo, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.
2. **Disseminação de Informações:** A contratação de Mateus Brito visa a disseminar informações relevantes sobre o desenvolvimento urbano para os participantes da conferência, incluindo gestores públicos, técnicos, estudantes, representantes da sociedade civil e demais interessados. A palestra deverá apresentar dados, indicadores e exemplos de boas práticas que possam inspirar e orientar as ações de planejamento e gestão urbana em Cianorte.
3. **Estímulo à Participação:** A contratação de Mateus Brito tem como objetivo estimular a participação da sociedade civil no processo de planejamento e gestão urbana em Cianorte. A palestra deverá apresentar instrumentos e mecanismos de participação social, bem como exemplos de experiências bem-sucedidas de planejamento urbano participativo.
4. **Fortalecimento da Imagem do Município:** A contratação de Mateus Brito poderá contribuir para fortalecer a imagem de Cianorte como um município que se preocupa com o desenvolvimento urbano e que busca soluções inovadoras e sustentáveis para os seus problemas. A participação de um profissional como Mateus Brito na conferência poderá atrair a atenção da mídia e de outros municípios, bem como valorizar o evento e a imagem do município.
5. **Produção de Conhecimento:** A contratação de Mateus Brito poderá gerar a produção de conhecimento sobre o desenvolvimento urbano em Cianorte, por meio da elaboração de materiais de apoio à palestra, da realização de debates e discussões durante a conferência e da divulgação dos resultados do evento. Esse conhecimento poderá ser utilizado para orientar as ações de planejamento e gestão urbana em Cianorte, bem como para subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficientes.

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR tem como objetivo principal proporcionar um evento de alta qualidade, que contribua para o desenvolvimento urbano do município e para a disseminação de informações relevantes sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). Os resultados pretendidos com a contratação de Mateus Brito são a qualificação do debate, a disseminação de informações, o estímulo à participação, o fortalecimento da imagem do município e a produção de conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



11. Providências Prévias ao Contrato

Não há necessidade de qualquer intervenção prévia realizada pela Administração antes da contratação.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal.

13. Impactos Ambientais

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR apresenta impactos ambientais mínimos, considerando a natureza do serviço a ser prestado e as características do evento.

Impactos Diretos: Os impactos diretos da contratação de Mateus Brito são praticamente inexistentes, uma vez que a apresentação da palestra não envolve a utilização de recursos naturais ou a geração de resíduos significativos.

Impactos Indiretos: Os impactos indiretos da contratação de Mateus Brito são potencialmente positivos, uma vez que a palestra poderá contribuir para a disseminação de informações sobre o desenvolvimento urbano sustentável e para o estímulo à adoção de práticas mais responsáveis em relação ao meio ambiente. A palestra poderá abordar temas como a eficiência energética, a gestão de resíduos sólidos, a mobilidade urbana sustentável, a conservação dos recursos hídricos e a proteção da biodiversidade.

Impactos Cumulativos: Os impactos cumulativos da contratação de Mateus Brito são considerados de baixa relevância, uma vez que a apresentação da palestra é um evento isolado, que não gera impactos significativos no longo prazo. No entanto, é importante considerar que a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR como um todo poderá gerar impactos cumulativos, especialmente se forem adotadas práticas insustentáveis durante o evento, como o uso excessivo de papel, a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia não renovável.

A contratação de Mateus Brito para a apresentação da palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR apresenta impactos ambientais mínimos, considerando a natureza do serviço a ser prestado e as características do evento.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 3 de abril de 2025.



Mariana Affonso

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR

ETP Elaborado por:



Fabrício Rosário Meira
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".
---------------	--

Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.
------------------------	---

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01	Questionamento da Dispensa da Licitação.
-----------------	--

Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
----------------------	----------	--------------------	--------------	--------------------	------------------------

Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
----------------	-----------------	-----------	-----------	----------	----------------

Dano(s)	Atraso na contratação, impugnação do processo.
----------------	--

Medidas Preventiva	Verificação rigorosa de que o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a Dispensa de Licitação por valor. Elaboração de justificativa detalhada para a escolha da Dispensa de Licitação, demonstrando que essa opção é a mais vantajosa para a administração pública.
---------------------------	--

Medidas de Resposta	Apresentação de defesa técnica consistente, com base na legislação e na jurisprudência. Disponibilização de informações e documentos para esclarecimentos.
----------------------------	--

Risco 02	Não Cumprimento do Contrato por Parte do Contratado
-----------------	---

Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
----------------------	----------	--------------------	--------------	--------------------	------------------------

Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
----------------	-----------------	-----------	-----------	----------	----------------

Dano(s)	Não realização da palestra, atraso na apresentação, conteúdo inadequado, baixa qualidade da apresentação, insatisfação do público.
----------------	--

Medidas Preventiva	Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam as obrigações do contratado, as penalidades por descumprimento e os critérios de aceitação do serviço. Acompanhamento da execução do contrato por um gestor designado.
---------------------------	---

Medidas de Resposta	Notificação do contratado para cumprimento das obrigações. Aplicação de penalidades contratuais. Rescisão do contrato, se necessário. Contratação emergencial de outro profissional, se possível.
----------------------------	---

Risco 03	Insatisfação do Público com a Palestra
-----------------	--

Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
----------------------	----------	--------------------	--------------	--------------------	------------------------

Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
----------------	-----------------	-----------	-----------	----------	----------------

Dano(s)	Dano à imagem da administração pública, avaliação negativa do evento, perda de credibilidade.
----------------	---

Medidas Preventiva	Definição clara do tema e dos objetivos da palestra. Alinhamento do conteúdo da palestra com as expectativas do público. Divulgação do currículo do palestrante e do tema da palestra.
---------------------------	--

Medidas de Resposta	Coleta de feedback do público sobre a palestra. Apresentação de desculpas pelo ocorrido. Realização de outras atividades para compensar a insatisfação do público.
----------------------------	--

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Risco de Problemas Técnicos Durante a Apresentação					
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Interrupção da palestra, dificuldade de visualização dos slides, problemas com o som, insatisfação do público.				
Medidas Preventiva	Teste prévio dos equipamentos e da estrutura do local da palestra. Disponibilização de equipamentos de reserva. Presença de um técnico de som e imagem durante a palestra.				

Medidas de Resposta	Interrupção da palestra para solucionar os problemas técnicos. Disponibilização de outros recursos para apresentação (ex: flip chart). Remarcação da palestra, se necessário.
---------------------	---

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 3 de abril de 2025.


Mariana Afonso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano


Elaborado por Fabrício Rosário Meira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
INEXIBIGILIDADE – ARTIGO 75, INCISOS I e II DA LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Data:	03/04/2025
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Vigência e execução	• Vigência: 60 dias; • Execução: 60 dias;
Registro de Preço	Não se aplica.
Servidor formalizador da demanda	Fabício Rosário Meira

Justificativa

A realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, sob o tema "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", configura um momento estratégico para o município. Este evento visa fomentar um diálogo construtivo entre os diversos segmentos da sociedade, com o propósito de identificar os desafios e oportunidades que se apresentam no cenário do desenvolvimento urbano, bem como delinear soluções inovadoras e sustentáveis que possam ser implementadas.

Nesse contexto, a contratação de um profissional especializado para conduzir uma palestra sobre o tema central da conferência reveste-se de importância fundamental. A participação de Mateus Brito, em particular, justifica-se pela sua vasta experiência e notório conhecimento na área, que lhe permitem oferecer uma visão abrangente e atualizada sobre os desafios e oportunidades que se apresentam no contexto do desenvolvimento urbano brasileiro.

A palestra a ser proferida por Mateus Brito tem o potencial de estimular um debate qualificado e uma reflexão aprofundada entre os participantes, incentivando a troca de ideias e a busca por soluções inovadoras para os problemas urbanos. Além disso, sua apresentação poderá fornecer subsídios valiosos para o planejamento de políticas públicas mais eficazes e eficientes, alinhadas com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

Considerando o eixo temático central do palestrante, que é a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas", a expertise de Mateus Brito se mostra ainda mais relevante. Sua palestra



contribuirá para promover a integração e a colaboração entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento urbano, como o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Ademais, a capacidade de comunicação e a didática de Mateus Brito são atributos que o tornam o profissional ideal para conduzir uma palestra de alto nível na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR. Sua participação tem o potencial de inspirar e motivar os participantes a se engajarem ativamente na construção de cidades mais inclusivas, democráticas, sustentáveis e socialmente justas.

Em suma, a contratação de Mateus Brito para apresentar uma palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR é uma necessidade premente e plenamente justificada, em razão de sua importância para o sucesso do evento e para o desenvolvimento urbano do município. A ausência de um palestrante com suas qualificações e experiência comprometeria a qualidade do evento e o alcance de seus objetivos, prejudicando o debate e o planejamento de políticas urbanas no município.

Para a contratação dos serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote/ item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/1	69444	1	sq	Contratação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".	1.500,00	1.500,00

Fabrício Rosário Meira
Engenheiro Civil

De acordo
Mariana Affonso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: MARIANA AFFONÇO	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(x) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, que culminou com a seleção de propostas com menor preço por item.
- Justificativa do preço a ser praticado	Justificado no item 07. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais: (ETP)
- Dotação Orçamentária	Descrição- Manutenção da Diretoria de Transito. Programática – 07.002.26.782.0021.2180 Despesa – 3.3.90.36.00.00 Reduzido – 204 Fonte – 3002

Data, 09 de abril de 2025.

Mariana Affonso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Cianorte/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



AUTORIZAÇÃO

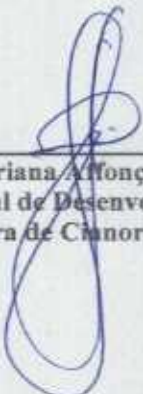
Eu, **Mariana Affonso**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **INEXIGIBILIDADE**, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", tendo como eixo temático a "Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas".

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Valor Estimado Total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 02 de abril de 2025.



Mariana Affonso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura de Cianorte/PR.

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Número de Reserva: 8137

Data: 08/04/2025

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Unid. Orçamentária: 07002 DIVISAO DE TRANSITO

Função: 26 TRANSPORTE

Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 0021 SISTEMA VIARIO EFICIENTE

Projeto/Atividade: 2180 MANUTENCAO DA DIRETORIA DE TRANSITO

Nat. da Despesa: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Reduzido: 204

Fonte: 3002 DRM - ECom 93/2016 - Exercícios Anteriores

Saldo Dotação: R\$ 1.500,00

Justificativa:

Total Reserva: R\$ 1.500,00

Aleks Sandro dos Santos
Contador
CRC/PR 051.333D-6

Contador

Mariana Affonso
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Secretário



PROF. MATEUS BRITO

ARQUITETO E URBANISTA



PROPOSTA:

Palestra para a Conferência Municipal das Cidades de
Cianorte no dia 28/04/2025.

SERVIÇOS:

Participação durante o evento e palestra no Eixo 1: Articulação
entre os principais setores urbanos e com o planejamento das
políticas públicas.

HONORÁRIOS:

R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

A combinar

24 de março de 2025.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A EMPRESA DINASTIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede na Avenida Crispin Furquim, nº 1800, Centro Itaperuçu, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

DINASTIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.370.032/0001-56, com sede na Rua Francisco Prestes Maia nº 346, Bairro Boa Vista, CEP: 82.560-010, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: dinastiadigital2021@gmail.com, TEL (41) 99974-6074, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO DANNEMANN ROCHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 721.246.959-91 e RG: 5.716.897-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DINASTIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos e palestrantes para atender as necessidades da Secretaria de educação, cultura e no primeiro evento do plano de trabalho de 2025, abertura do Ano Letivo de 2025 com foco no tema “Resiliência emocional: Abrace suas emoções”, que acontecerá no dia **04/02/2025** no período das 13:00 às 17:00h horas, envolvendo professores e profissionais da Rede Municipal, para um total de 350 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e emissão das notas fiscais com aceite pelos fiscais de contrato.

LOTE I

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	44	UND	MESAS: Fornecimento de mesas com tampo redondo para 8 pessoas	R\$ 59,40	R\$ 2613,60
02	01	DIARIA	SOM: 02 Caixas acústicas de alta performance com alto-falantes de 15 polegadas, para reprodução sonora de qualidade, incluindo serviços de instalação e suporte técnico.	R\$ 845,10	R\$ 845,10
03	01	DIARIA	SOM: 02 Equipamento para reforço de graves, com serviço de instalação e suporte técnico, para 1 diária.	R\$ 737,20	R\$ 737,20
04	01	DIARIA	SOM: 01 Equipamentos para amplificação sonora, com serviço de instalação e suporte técnico, para 1 diária.	R\$ 371,90	R\$ 371,90
05	01	DIARIA	SOM: Fornecimento de 02 microfones sem fio, incluindo serviço de instalação e suporte técnico,	R\$ 232,10	R\$ 232,10
06	01	DIARIA	GRAUND: Locação de traves para fixação de banner (backdrop) 3,00X2,50 m	R\$ 929,80	R\$ 929,80
07	01	DIARIA	NOTEBOOK: Locação notebook, incluindo serviços de configuração	R\$ 431,00	R\$ 431,00
08	10	UND	LUZ: luzes cênicas LED RGBW, compatíveis com controle DMX512. As luzes devem ter uma potência mínima de 150W por unidade e possuir ajuste de intensidade, ças, tripés ou diretamente no solo, com a possibilidade de articulação para ajustes de ângulo. Cada unidade deve incluir filtros de cor e molduras de foco para controle da dispersão de luz.	R\$ 37,50	R\$ 375,00
09	01	DIARIA	ESPAÇO: Locação de espaço para eventos com capacidade para acomodar 350 pessoas, ambiente climatizado, equipado com banheiros, protocolo de segurança vigente, e amplo estacionamento, localizado no máximo a 10 km do Município de Itaperuçu.	R\$ 8.003,20	R\$ 8.003,20
10	01	DIARIA	Telão de Led medindo 3,00 x 2,00 com estrutura, para exibição de filmes e apoio as palestras	R\$ 4011,10	R\$ 4011,10
					R\$18.550,00

LOTE II

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Profissional especializado para realização de uma palestra motivacional direcionada a professores, com duração de 150 minutos, iniciando o ano letivo com ânimo e disposição. A palestra deve abordar temas como motivação, resiliência, valorização da profissão e desafios da educação, além de incluir dinâmicas práticas de integração, fortalecimento de laços entre os participantes e estímulo ao trabalho em equipe. O objetivo é promover um ambiente acolhedor, reflexivo e	R\$ 10.820,00	R\$ 10.820,00

			inspirador, preparando os professores para um ano letivo produtivo		
02	01	UND	Atração musical: composta de vocal, 02 violão, 01 acordeon e 01 bateria (período de 4 horas)	R\$ 2230,00	R\$ 2230,00

R\$ 13.050,00



CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

1. Os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

1.1 Cópia (simples) da Nota de Empenho;

1.2 Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;

1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br

1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br;

2. Em caso de irregularidade(s), na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados;

3. O pagamento, fica condicionado, à que a CONTRATADA, atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito, à Regularidade Fiscal

4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, orienta que **não serão aceitas** notas fiscais sem as devidas informações necessárias, sendo elas: número de empenho, dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com dígito verificador) se optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá conter a Lei, artigo e item do amparo legal, caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor retido. Essa solicitação visa proporcionar o princípio da razoabilidade de ambas as partes envolvidas, agilizando o pagamento e a flexibilidade do cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
---------	-----------



06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
3.3.65.0010.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SÉXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. As instalações para execução do evento devem estar localizadas dentro do Município de Itaperuçu e comprovar possuir todos os protocolos de segurança adequados.

19.2 O objeto da licitação deverá ser executado no dia e horário previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo;

19.3 O local de execução do objeto deste edital, preferencialmente, deverá ser previamente vistoriado pelo Fiscal de Contratos juntamente com representante da contratada, afim de dirimir eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários para o bom atendimento do objeto.

19.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

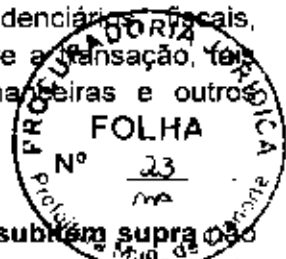
2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações feitas na planilha do item 4, deste Termo de Referência, no prazo e local posteriormente designados pela Secretaria Municipal de Educação;

3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de algum item constante da proposta, com a devida comprovação e sua substituição por produto ou serviço equivalente;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Fica sobre a responsabilidade da **Contratada**, todos os encargos sociais com referência a seus funcionários ou sócios-proprietários, que prestarem serviços a **Contratante**.

6. A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a prestação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras e outros resultantes da execução do contrato.



7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem supra, transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8. A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros.

9. A **Contratada** deverá promover a assinatura do contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação feita pela **Contratante**.

10. Para o disposto no subitem anterior, a licitante poderá ser convocada por telefone ou por meio eletrônico (e-mail).

11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. A recusa em celebrar o Contrato ensejará a perda do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13. A **Contratada** deverá prestar os serviços conforme o disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

14. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no (s) prazo (s) e no (s) local(is) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço e as discriminações constantes na proposta.

15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação inerentes ao objeto do presente edital.

16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17. Indicar pessoa responsável para representar a empresa junto à contratante (preposto), sendo este responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, a fim de garantir o bom andamento do mesmo, permanecendo disponível em tempo integral durante o evento. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e respondendo formalmente às reclamações formuladas, no prazo de 24 horas, contados de seu recebimento.

19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais,

indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Município;



Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:
2. Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos no dia do evento;
3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato/servidor especialmente designado;
6. Efetuar o pagamento de acordo com o contrato, após ser enviada a Nota Fiscal, juntamente com as certidões necessárias, lembrando que o objeto deve ser atestado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, juntamente com o fiscal de contratos.
7. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na Lei nº 14.133/21;
9. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com a verificação da qualidade, as especificações e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. A Secretaria Municipal de Educação a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à contratada, a substituição de produtos ou correção de irregularidades imediatamente.

3. A fiscalização se reserva no direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade (Art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021).

5. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE, Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.
5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.



Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

a) Multa.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

d) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

e) A multa prevista no item "b" será.

- a) 0.1% (um décimo por cento) até 0.2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) 0.1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
- c) 0.1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- d) 0.2% a 3.2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

14.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

16.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



1.1 **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 **"prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo

deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, 29 de janeiro de 2025.



EDILSON
DINASTIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PREFEITO
CONTRATADA

RUIZ
CONTRATANTE

DE
FREITAS
MUNICIPAL

GERSON CECCON
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PORTARIA: 015/2023

ELAINE GICELI M. A. LISBOA
FISCAL DE CONTRATO
DECRETO Nº008/2023





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

DISPENSA EMERGENCIAL N°. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 009/2025



Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná e a empresa **E Maria Eduarda Pontes Macagnan Ltda**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora Elizete Cavazin, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 6.788.984-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.444.599-95, residente na Rua José de Souza, nº 106, nesta cidade.

CONTRATADA

Maria Eduarda Pontes Macagnan Ltda, Pessoa jurídica, com sede na Rua Dep Arnaldo Busato, nº 1203, casa, bairro Centro, CEP 85.598-000, Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62, representada neste ato, pela Senhora Maria Eduarda Pontes Macagnan, portador do CPF nº 088.877.149-59 e Cédula de Identidade Civil RG nº 12.827.252-6 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa com disponibilidade de profissionais para a realização de palestra show visando motivação pessoal e capacitação na área de ciências humanas para os profissionais da rede Municipal de ensino do município de Nova Prata do Iguaçu durante a realização da Semana Pedagógica de início de ano letivo do exercício de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un MEDIDA	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Palestra show, a ser realizado no dia 30/01/2025, com duração de 04 (quatro) horas, período da manhã (8:00h as 12:00h) na primeira Semana Pedagógica de 2025, para professores, educadores e	Serviços	1	6.000,00	6.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



funcionários da rede municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Nova Prata do Iguaçu - Paraná. Com cunho motivacional, informativo, para que os professores possam aplicar em sala de aula, melhorando assim o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos. "Ensinar é uma Arte" Assuntos mínimos a serem abordados: - Uma visão de você profissional de educação; - O que é ser professor pra você? - O perfil de nossos alunos mudou? - Saúde mental do professor, como está? - A importância do professor e da equipe; - A sociedade precisa reascender a chama do desejo de educar e do "aprender". Requisitos mínimos: O profissional: deve ter formação na área de educação, tendo assim em seu currículo notório conhecimento da área. Equipamentos mínimos para o andamento da palestra show: * 05 Canhões de luz de led ou Moving * máquina de fumaça, * violão e teclado, playback entre outros. * som ambiente com auto falante com graves e médios formando 02 pares, * microfones com ou sem fio.				
--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro. O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 009/2025 no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, conforme quantidade adquirida.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Parágrafo primeiro. O documento de cobrança será apresentado para a fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo segundo. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo sexto. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo primeiro. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo segundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo terceiro. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo quinto. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo oitavo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi" FOLHA

Nº 29

exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo décimo segundo. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial, e vigorará por 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução deste termo poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestado serviços.

Parágrafo segundo. Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos empregados e profissionais que participem da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta ou indireta a qualquer deles, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao pagamento da mão de obra utilizada na prestação de serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Executar os serviços/entregar os bens, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo quarto. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo quinto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município,



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

deverão ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo sexto. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo sétimo. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

Parágrafo oitavo. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo nono. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

Parágrafo décimo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo décimo segundo. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo terceiro. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo décimo quarto. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo décimo quinto. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

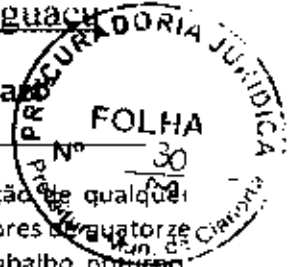
Parágrafo décimo sexto. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguacy

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomaz"



Parágrafo décimo sétimo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo oitavo. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo nono. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Parágrafo vigésimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

Parágrafo vigésimo segundo. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo vigésimo terceiro. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo vigésimo quarto. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará responsável por prestar todo o serviço contratado, dentro dos parâmetros de segurança e qualidade aos visitantes.

Parágrafo primeiro. Entregar o ESPAÇO em condições de prestar o serviço devidamente limpo e acessível.

Parágrafo segundo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo terceiro. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná.

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo quarto. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo quinto. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

Parágrafo sétimo. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VI. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

VII. Arquivar documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

IX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I. receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato.

II. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV. rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotarão em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reparar no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V. expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI. receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII. rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII. receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX. acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quarto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo quinto. Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância referente a execução do objeto, correrá à conta de recursos do orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária: 04 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; 001 Departamento de Ensino; 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Lontra/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Nova Prata do Iguaçu, 24 de janeiro de 2025.

ELIZETE

CAVAZIN:04244459995

Assinado de forma digital por
ELIZETE CAVAZIN:04244459995
Data: 2025.01.24 13:36:19 -03'01'

Município De Nova Prata Do Iguaçu

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN
Data: 27/01/2025 21:03:47 -03'00'
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Maria Eduarda Pontes Macagnan Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Maria Eduarda Pontes Macagnan Ltda - CNPJ nº 40.998.617/0001-62 – Cruzeiro do Iguaçu- PR.

OBJETO: Contratação de empresa com disponibilidade de profissionais para a realização de palestra show visando motivação pessoal e capacitação na área de ciências humanas para os profissionais da rede Municipal de ensino do município de Nova Prata do Iguaçu durante a realização da Semana Pedagógica de início de ano letivo do exercício de 2025.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PAGAMENTO: Pagamento em até 15 (quinze) dias após a liquidação.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 04 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; 001 Departamento de Ensino; 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 24 de janeiro de 2025.

Publicado em: 27/01/2025

Jornal: DOMP-AMP

PG: 225 Edição: 3202

**Mateus de Brito Moreira**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9049252862356337>

Última atualização do currículo em 24/03/2025

Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Paranaense - UNIPAR (2018). Possui especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável pelo Instituto Federal do Paraná - IFPR (2022). Atualmente está cursando o Programa Associado UEM/UEL de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Estadual de Maringá e a Universidade Estadual de Londrina (UEM/UUEL). É pesquisador do laboratório LAPHA (Laboratório de Pesquisa em Habitação e Assentamentos Humanos) na UEM e da rede TATA (Territórios Avançados, Territórios Ameaçados) também da UEM. Exerceu o cargo de Tutor Educacional nos cursos semipresenciais de Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores na Universidade Paranaense - UNIPAR Campus Paranavai (2021-2024). Além disso, atua como Docente nos cursos de Engenharia civil e Arquitetura e Urbanismo na Unifatec Campus Paranavai desde 2024. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Mateus de Brito Moreira
Filiação Carlos Roberto Moreira e Selma Aparecida de Brito Moreira
Nascimento 04/06/1996 - Brasil
Lattes ID 9049252862356337
Nome em citações bibliográficas MOREIRA, M. B.

Endereço

Endereço residencial Rua da Liberdade,
Jardim Santos Dumont - Paranavai
87700055, PR - Brasil
Telefone: 44 34242528
Celular 44 999995190

Endereço profissional Universidade Paranaense
Avenida Humberto Bruchling
Jardim Santos Dumont - Paranavai
87700140, PR - Brasil
Telefone: 44 34211000

Endereço eletrônico E-mail para contato: mateusbrito.arq@hotmail.com
E-mail alternativo: mateusde_brito@hotmail.com

Idiomas

Inglês Compreende Bem ; Fala Bem ; Escreve Bem ; Lê Bem
Espanhol Compreende Bem ; Fala Pouco ; Escreve Pouco ; Lê Razavelmente

Formação acadêmica/titulação

- 2024** Mestrado em Arquitetura e Urbanismo,
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringá, Brasil
Título: O IMPACTO DO SETOR IMOBILIÁRIO NA PROVISÃO HABITACIONAL PARA BAIXA RENDA EM MARINGÁ-PR: UMA ANÁLISE ENTRE 2014 E 2022.
Orientador: Bruno Flory e Silva
- 2019 - 2022** Especialização em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, IFPR, Curitiba, Brasil
Título: Desastre ambiental em Petrópolis-RJ: um estudo de caso do Morro da Oficina.
Orientador: Ana Maria Denardi
- 2014 - 2018** Graduação em Arquitetura e Urbanismo,
Universidade Paranaense, UNIPAR, Umuarama, Brasil
Título: CENTRO CULTURAL, CIDADE POESIA, UMA ARQUITETURA EM HOMENAGEM A PARANAVAI
Orientador: REGINA DE HELD
- 2011 - 2013** Ensino Médio (2º grau) ,
Fundação Bradesco, FB, Brasil, Ano de obtenção: 2013

Formação complementar

- 2023** Aluno especial na disciplina: Cidade e Habitação Social no Brasil... (Carga horária: 45h),
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringá, Brasil
Bolsista do(a): Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

Atuação profissional

- Universidade Paranaense - UNIPAR
- 2021 - 2024** Vinculo: Celista, Enquadramento funcional: TUTOR SEMIPRESENCIAL, Carga horária: 20, Regime: Universidade Paranaense Parcial
Outras informações:
Tutor dos cursos semipresenciais de Arquitetura e Urbanismo e Design de Interiores

Centro Universitário Unifalpa - Unifalpa

2023 - Atual - Vitoria, Celidete - Enquadrante funcional: Professor Titular, Regime: Centro Universitário Unifalpa, Racial

Projetos

Projeto de
extensão

2024 - Atual

AS TRANSFORMAÇÕES NO MERCADO IMOBILIÁRIO A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19: um estudo em Maringá-PR

Descrição: Análise das transformações no mercado imobiliário formal de moradia do Brasil no contexto da pandemia da Covid-19 para o período 2020 a 2022, tomando o município de Maringá como estudo de caso e em um segundo momento, se conectar em rede com mais três centros de pesquisa com a finalidade de construir um quadro ilustrativo das transformações do mercado imobiliário a partir da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Situação: Em andamento. Natureza: Projeto de pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação (5); Mestrado acadêmico (1).

Integrantes: Mateus de Brito Moreira; Beatriz Fleury e Silva; Julia Corvalho Faria; Lara Luiza de Carvalho; Sophia Toledo Moreira; Laura Coelho Freitas; Rilton Robson Lima Vêncio; Eduardo Soares Lopes da Silva (Responsável).

Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

2024 - Atual

SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO URBANO: UM DIAGNÓSTICO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL DE PARANÁVAL-PR

Descrição: A pesquisa proposta investiga as possíveis relações entre os perfis socioeconômicos, indicadores de segregação socioespacial urbana e as políticas habitacionais para habitação de interesse social no município de Paranával-PR. O recorte espacial utilizado como objeto de estudo serão os conjuntos habitacionais: Luis Lacerzani, Francisco Luis de Assis, Geraldo Felipe, Flávio Estorzi Giovini e Vila Operária II, pertencentes a política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) Etapa 1, responsáveis por abrigar mais de 1700 famílias com renda de até três salários mínimos. Para esta análise, será empregada uma abordagem teórica da segregação urbana, de análise qualitativa e interpretativa com teor crítico. O estudo examinará historicamente como a segregação socioespacial afeta a qualidade de vida urbana, especialmente considerando políticas habitacionais que possam entrar em conflito de integração com a malha viária, acesso a serviços públicos, lazer, emprego e transporte.

Situação: Em andamento. Natureza: Projeto de pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação (3).

Integrantes: Mateus de Brito Moreira (Responsável); Beatriz Fleury e Silva; Isabela Talarico de Alencar Antão; Luan Cosar Santos de Araújo; Lucas da Silva Soares

2022 - Atual

Territórios Ampliados e Conquistados vs Territórios Recuados e Ameaçados: as transformações no mercado imobiliário a partir da pandemia da COVID-19

Descrição: Projeto aprovado Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº18/2021. A Pandemia da COVID-19 tem provocado um forte debate sobre o adensamento das habitações socioeconômicas e territoriais nas cidades brasileiras e a qual desigual forma os impactos de crise pandêmica têm a diversos segmentos sociais. Além disso, notamos relação entre a COVID-19 e a urbanização, tendo observado que se de um lado há territórios tradicionalmente frágeis que se agravaram a partir da pandemia (condições sanitárias precárias, desemprego, aumento de ocupações irregulares, miséria, doenças e falta de moradia), por outro, outros territórios tradicionalmente privilegiados se ampliaram. Este é o caso do crescimento de 30 do mercado imobiliário voltado para alta e média renda no Brasil enquanto o acesso à moradia para a população de baixa renda foi agravado pelo aumento da miséria e ações de despejos. Este cenário é revelador do abismo entre a realidade do nosso país e a meta do desenvolvimento urbano, estruturado nos pilares econômico, social e ambiental. Partindo do pressuposto que este é um processo socialmente construído, produto da ação de diversos agentes e também de políticas públicas adotadas, esta pesquisa tem como objetivo analisar as transformações do mercado imobiliário formal de alta e média renda e do mercado imobiliário informal para baixa renda, voltado para a moradia e suas implicações no território a partir da pandemia da COVID-19 até final de 2022. Tem-se como hipótese que, a partir da pandemia, nos territórios tradicionalmente conquistados foram ampliados e os territórios tradicionalmente ameaçados foram ainda mais recuados. Para tanto, serão desenvolvidos estudos em quatro cidades: Campinas, Maringá, Ribeirão Preto e Salvador, a fim de compreender, a partir das diversas realidades locais, as transformações e os impactos sobre os territórios. Por meio desta pesquisa, pretende contribuir com conhecimentos de áreas estratégicas: Cidades Inteligentes e Sustentáveis para o Desenvolvimento Sustentável.

Situação: Em andamento. Natureza: Projeto de pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação (5); Mestrado acadêmico (1).

Integrantes: Mateus de Brito Moreira; Beatriz Fleury e Silva (Responsável); Gisela Cunha Viana Leonelli; Tomás Antônio Moreira; Lara Nazem Mourad; Fábio Neri Stanganini; Julia Corvalho Faria; Lara Luiza de Carvalho; Sophia Toledo Moreira; Laura Coelho Freitas; Eduardo Lopes da Silva

Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

2017 - 2017

RESSGATE HISTÓRICO DAS TENDÊNCIAS ARQUITETÔNICAS DA CIDADE DE PARANÁVAL

Descrição: Descrição: Este projeto tem como princípio resgatar a história arquitetônica da cidade de Paranával, Paraná, de acordo com a seguinte metodologia: resgatar as cores e tendências arquitetônicas em edificações; criar um acervo de imagens e conteúdo teórico a fim de analisar e elucidar o traço histórico da arquitetura da cidade; realizar uma linha do tempo com o período de construção de cada tendência (estilo) arquitetônica existente na cidade; catalogar as edificações que fizeram e fazem parte do contexto histórico, proporcionando uma bagagem teórica a qual pode servir de base para estudantes em geral, acadêmicos de Arquitetura e Urbanismo como também à comunidade local.

Situação: Concluído. Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação (6).

Integrantes: Mateus de Brito Moreira; Emanuel Gustavo Furlanetti; Tatianne Fátima Santana; Taisa Quintes Sarti (Responsável); Renato Camargo Santana; Gustavo Spindola Mazaro; MARIANA CLARIANO DA SILVA BACCARO

Projeto de
extensão

2021 - Atual

A cidade construída coletivamente: o protagonismo social nas políticas públicas em Maringá em direção ao direito à cidade

Descrição: Em agosto de 2019, foi criado o Núcleo Maringá do BiCidades, sendo como integrantes pesquisadores e professores universitários da Universidade Estadual de Maringá, professores, movimentos sociais e estudantes. O núcleo pauta-se pelas diretrizes estabelecidas pelo BiCidades nacional, mas também por ações específicas construídas para a dinâmica do município de Maringá e desde então tem promovido diversas atividades para qualificar a participação popular na política pública, como o político urbano, político voltado à mulher e à juventude. Com isso, o projeto de extensão busca institucionalizar estas ações promovendo/qualificando a construção coletiva das políticas públicas em Maringá, através de diferentes ações multidisciplinares no município que vão desde a construção de mapas colaborativos, palestras, cursos de capacitação até produção de materiais didáticos voltados à educação popular. Para tal, as ações acontecem tanto em lugares específicos, como halls e salas, serem selecionados, bem como através da produção de programas de rádio, cartilhas educativas e documentários voltados a todo município.

Situação: Em andamento. Natureza: Projeto de extensão.

Alunos envolvidos: Graduação (5); Mestrado acadêmico (1).

Integrantes: Mateus de Brito Moreira; Beatriz Fleury e Silva (Responsável); Layrte Nunes; Mayra Pinheiro Bariliani; Beatriz Bionardi; Sandra Santos; Carolina Borges Lobo; Beatriz Bionardi Machado; Sandra Emanuelly da Silva; Helleny Soares de Lima; Julia de Castro Souza e Silva; Vitória Jaqueli Mazzaro

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Arquitetura e Urbanismo
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Arquitetura e Urbanismo / Subárea: Projeto de Arquitetura e Urbanismo / Especialidade: Planejamento e Projeto do Espaço Urbano

3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Planejamento Urbano e Regional
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Planejamento Urbano e Regional

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. MOREIRA, M. B.; SILVA, B. F. E. A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL PROMOVIDA PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FAIXA 1 EM UMA CIDADE MÉDIA: UM ESTUDO DE CASO EM PARANÁVAI-PR. In: II CONFATECIE – Congresso Internacional Interdisciplinar Unifalcat, 2024, Paraná. *anais do II CONFATECIE*, 2024.
Palavras-chave: Programas habitacionais, Equipamentos públicos, cidades médias.
Áreas do conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. APALUD, L. D. S.; MOREIRA, M. B. SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PMCMV FAIXA 1: UMA ANÁLISE DA OFERTA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PARANÁVAI-PR. In: II CONFATECIE – Congresso Internacional Interdisciplinar Unifalcat, 2024, Paraná. *anais do II CONFATECIE*, 2024.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital.
2. ANTÃO, I. T. A.; MOREIRA, M. B. SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1: UM OLHAR SOBRE A MOBILIDADE URBANA DE PARANÁVAI. In: II CONFATECIE – Congresso Internacional Interdisciplinar Unifalcat, 2024, Paraná. *anais do II CONFATECIE*, 2024.
Palavras-chave: Equipamentos públicos, cidades médias, Programas habitacionais.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital.
3. GOMES, L. S.; MOREIRA, M. B. SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PMCMV-FAIXA 1: UMA ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PARANÁVAI – PR. In: II CONFATECIE – Congresso Internacional Interdisciplinar Unifalcat, 2024, Paraná. *anais do II CONFATECIE*, 2024.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital.
4. RAMOS, R.; MOREIRA, M. B.; GODOI, S. A importância dos movimentos sociais e o seu papel na reforma urbana do Brasil. In: VI Jornada em Serviço Social: Nossa Escola e a Resistência, 2015, v.1, Paraná. *Anais do VI Jornada em Serviço Social: Nossa Escola e a Resistência*, 2015, v.1.
Palavras-chave: Reforma Urbana.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://jornadasocial.unespar.edu.br/>
5. MOREIRA, M. B.; RODRIGUES, R. M. O software Autocad para além do desenho técnico. In: IX CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná, 2016, Campo Mourão. *Anais do IX CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná*, 2016, v.1.
Palavras-chave: Autocad.
Áreas do conhecimento: Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://concepar.grupointegrado.br/resumos/ptg/concepar2016/ptg-autocad-para-altem-desenho-tecnico-41252938/>
6. MOREIRA, M. B.; RODRIGUES, R. M. Construção de um estádio em Paranavai-PR como solução para um problema urbano de erosão do solo. In: VIII CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná, 2017, Campo Mourão. *Anais do VIII CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná*, 2017, v.1.
Palavras-chave: Erosão do solo, Problema Urbano.
Áreas do conhecimento: Adequação Ambiental.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://concepar.grupointegrado.br/resumos/ptg/concepar2017/ptg-construcao-estadio-para-problema-urbano-de-erosao-do-solo-41272722/>
7. FURLANETI, E. G.; MAZARO, B. S.; MOREIRA, M. B.; SANTANA, R. C.; SANTANA, T. F.; BARDI, T. Q. Registro Histórico das Tendências Arquitetônicas da Cidade de Paranavai. In: 2º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 16º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR, 2017, Umuarama. *Anais do 2º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 16º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR*, 2017, v.1.
Palavras-chave: Registro Histórico, Paranavai.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www2.unipar.br/eventos/anais/3627/home/13744.html>
8. MOREIRA, M. B.; FURLANETI, E. G.; RODRIGUES, R. M. Análise Para a Proposta de Requalificação Urbana Alameda de Implantação de um Instituto de Pesquisas Ambientais em Paranavai-PR. In: 1º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 15º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR, 2016, Umuarama. *Anais do 1º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 15º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR*, 2016, v.1.
Palavras-chave: Requalificação Urbana, Instituto de Pesquisas Ambientais.
Áreas do conhecimento: Planejamento e Projeto do Espaço Urbano.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://webaula.unipar.br/eventos/2016/2016/10673.html>

Apresentação de trabalho e palestra

1. RAMOS, R.; MOREIRA, M. B.; GODOI, S. A importância dos movimentos sociais e o seu papel na reforma urbana do Brasil, 2015. (Simpósio: Apresentação de Trabalho).
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Local: Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavai; Cidade: Paranavai; Evento: VI Jornada de Estudos em Serviço Social: Nossa escola e a resistência: somos classe trabalhadora; Inst.promotora/financiadora: Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social.
2. MOREIRA, M. B.; RODRIGUES, R. M. O software Autocad para além do desenho técnico, 2016. (Congresso: Apresentação de Trabalho).
Palavras-chave: Autocad.
Áreas do conhecimento: Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://concepar.grupointegrado.br/resumos/ptg/concepar2016/ptg-autocad-para-altem-desenho-tecnico-41252938/>. Local: Centro Universitário Integrado de Campo Mourão; Cidade: Campo Mourão; Evento: IX CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná; Inst.promotora/financiadora: Centro Universitário Integrado de Campo Mourão.
3. MOREIRA, M. B.; RODRIGUES, R. M. Construção de um estádio em Paranavai-PR como solução para um problema urbano de erosão do solo, 2017. (Congresso: Apresentação de Trabalho).
Palavras-chave: Erosão do solo, Problema Urbano.
Áreas do conhecimento: Adequação Ambiental.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://concepar.grupointegrado.br/resumos/ptg/concepar2017/ptg-construcao-estadio-para-problema-urbano-de-erosao-do-solo-41272722/>. Local: Centro Universitário Integrado de Campo Mourão; Cidade: Campo Mourão; Evento: VIII CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná; Inst.promotora/financiadora: Centro Universitário Integrado de Campo Mourão.



Produção técnica

Demais produções técnicas

MOREIRA, M. B. PLANTA HUMANIZADA EM AUTOCAD, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

Populização de CAT

Curso de curta duração ministrado

1. MOREIRA, M. B. PLANTA HUMANIZADA EM AUTOCAD, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

Demais produções técnicas

1. MOREIRA, M. B. PLANTA HUMANIZADA EM AUTOCAD, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Apresentação de Poster / Painel no(a) II CONFATECIE - Congresso Internacional Interdisciplinar Unifatec, 2024. (Congresso) A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL PROMOVIDA PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FAIXA 1 EM UMA CIDADE MÉDIA: UM ESTUDO DE CASO EM PARANÁVAL-PR.
2. Mostra de Artes Cidade Poética, 2022. (Exposição) Arquitetura os sete pecados capitais - Quarto de preguiça e cozinha da Gula.
3. IX CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná, 2018. (Congresso) O colírio Alôcad para além do desenho técnico.
4. Apresentação de Poster / Painel no(a) 3º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 10º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR, 2017. (Congresso) Resposta Histórica das Tendências Arquitetônicas da Cidade de Paranavai.
5. VIII CONCEPAR: Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná, 2017. (Congresso) Construção de um edifício em Paranavai-PR como solução para um problema urbano de erosão do solo.
6. Apresentação de Poster / Painel no(a) 1º Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e 15º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIPAR, 2016. (Congresso) Análise Para a Proposta de Requalificação Urbana através da Implantação de um Instituto de Pesquisas Ambientais em Paranavai-PR.
7. II Aula Magna do curso de Arquitetura e Urbanismo: O Urbanismo das cidades planejadas do norte do Paraná, 2014. (Seminário).

Organização de evento

1. MOREIRA, M. B. II CONFATECIE - Congresso Internacional Interdisciplinar Unifatec, 2024. (Congresso, Organização de evento)

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Imprensa

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. PEREIRA, J. R.; VIEIRA, C. S.; ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca do Janiffer Rancielli Perara. ARQUITETURA BIOMIMÉTICA UTILIZADA NO ACOULHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UMA CASA LAR NA CIDADE DE NOVA LONDRINA-PR, 2024. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
2. ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Tiago Wesley de Silveira. Cohousing - Moradias colaborativas e comunitárias, 2024. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
3. ESTREITO, I. S.; VIEIRA, C. S.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de John Brainer Estroff. ENERGIA SOLAR E VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: O CASO DA CIDADE DE PORTO RICO - PR, 2024. (Engenharia civil) Centro universitário Unifatec.
4. MARTINS, G. S.; VIEIRA, C. S.; ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Germana Santiago Martins. NEUROARQUITETURA E SUAS APLICAÇÕES EM AMBIENTES DE SAÚDE: O CASO DA CLÍNICA MÉDICA NA CIDADE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR, 2024. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
5. MAZUTTI, G. B. S.; VIEIRA, C. S.; MOREIRA, M. B.; ZEAK, J. Participação em banca de Gabriel Beirão de Silva Mazutti. PROPOSTA DE REVITALIZAÇÃO SOB PERSPECTIVA DA ARQUITETURA BIOMIMÉTICA NO SETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) NO MUNICÍPIO DE PARANÁVAL-PR, 2024. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
6. MOREIRA, M. F. Z.; VIEIRA, C. S.; MOREIRA, M. B.; ZEAK, J. Participação em banca de Maria Fernanda Zangeri Rozem. REQUALIFICAÇÃO URBANA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: O CASO CENTRO SOCIAL URBANO DE LOANDA - PR, 2024. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
7. SILVA, E. A.; TENÓRIO, F. C.; VIEIRA, C. S.; MAZARO, G. S.; ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Edineide Almeida Silva. CASA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO À JOVENS E

ADOLESCENTES, 2023. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. TENÓRIO, F. C.; ZEAK, J.; MAZARO, G. S.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Suelen Da Silva do Carmo. Centro de Recuperação para Dependentes Químicos- REVIVER, 2021. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. SANTOS, A. M.; TENÓRIO, F. C.; VIEIRA, C. S.; MAZARO, G. S.; ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Ana Myra dos Santos. MERCADO DE PARANAVAL, 2023. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. SOUZA, M. S.; VIEIRA, C. S.; ZEAK, J.; MOREIRA, M. B. Participação em banca de Mônica Salesmas de Sousa. REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUSTAVO DINIZ, 2023. (Arquitetura e Urbanismo) Centro universitário Unifatec.
Referências adicionais: Brasil/Português.



Totais de produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos	9
Apresentações de trabalhos (Congressos)	2
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (extensão)	1
--	---

Eventos

Participações em eventos (congressos)	5
Participações em eventos (seminários)	1
Organização de evento (congresso)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	10

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 24/03/2025 às 11:36:45.



7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

28 de Março
de 2025

**Construindo a Política Nacional
de Desenvolvimento Urbano:**
Caminhos para cidades inclusivas,
democráticas, sustentáveis e
com justiça social

Eixo 1: Articulação entre os
principais setores urbanos
e o planejamento das
políticas públicas;

Eixo 2: Gestão estratégica e
financiamento;

Eixo 3: Grandes temas
transversais: sustentabilidade
ambiental e emergência climática,
transformação digital e território
inclusivo e com justiça social.

CERTIFICADO

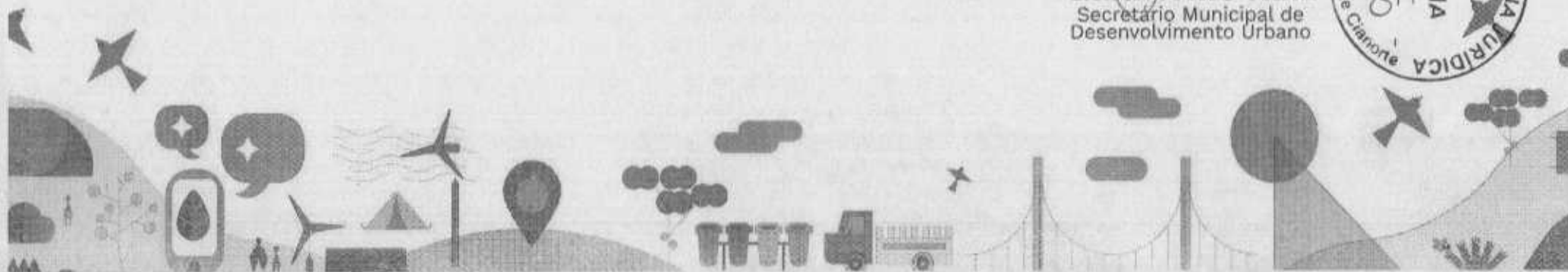
Certificamos que

Mateus de Brito Moreira

participou da **7ª Conferência Municipal das Cidades**, realizada
pela Prefeitura de Paranavaí, com a temática **Construindo a
Política Nacional de Desenvolvimento Urbano:** Caminhos para
cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça soci-
al, que aconteceu no dia **28 de março de 2025**, no Auditório da
ACIAP em Paranavaí.

Carga horária: **8 horas.**


Guilherme Ruíz
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano





UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC N° 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de ARQUITETURA E URBANISMO, em 30 de janeiro de 2019, confere o título de BACHAREL EM ARQUITETURA E URBANISMO

a

MATEUS DE BRITO MOREIRA,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascida a 04 de maio de 1996, RG n° 12.943.895-9 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 31 de janeiro de 2019.

Diplomado

Reitor



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 576,
de 23/08/18 - D.O.U. de 27/08/18.

CURSO CONCLUÍDO EM: 22/12/2019

Carlos Eduardo Garcia
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 065748

Processo n.º 068417/2020.
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.

Umuarama, 18 de ABRIL de 2020

Cleonice Aparecida Ratti

CLEONICE APARECIDA RATTI
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o Ato
Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Registrado sob o n.º 015 às páginas n.º 04

do Livro de Registro n.º 001 nesta Universidade

PROCURADOR
FOLHA
387
N.º 2

• Certificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Diretor-Geral do Campus Paranavai do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,
CERTIFICA que:

MATEUS DE BRITO MOREIRA

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 04 de maio de 1996, portador da Cédula de Identidade n.º 12943895-9, Órgão Expedidor SSP/PR, CPF n.º 090.638.469-84, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Área de Conhecimento Multidisciplinar, realizado no período de 12 de fevereiro de 2019 a 29 de julho de 2022, em acordo com a Resolução n.º 01/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, perfazendo um total de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Curitiba, 25 de setembro de 2023

Ass: Barbosa Dias Junior

Diretor-Geral

Port: 1979 e 1981

Titulado



PERÍODO	DISCIPLINA	CH	CONCEITO	SITUAÇÃO FINAL	DOCENTE	TITULAÇÃO
2º Sem/2018	Ambientação	16	A	Aprovado(a)	Viviane Monteiro/Renata De Souza Passos/Antunes	Mestra/Docente
2º Sem/2019	Ecologia e Biodiversidade	40	A	Aprovado(a)	Viviane Monteiro	Mestra
2º Sem/2019	Metodologia da Pesquisa	20	B	Aprovado(a)	Tatiana Colombo Parentel	Docente
2º Sem/2019	Estatística Experimental	16	A	Aprovado(a)	Carlos Eduardo Barão	Docente
2º Sem/2019	Seminários de Pesquisa	40	B	Aprovado(a)	Renata de Souza Passos/Antunes	Docente
1º Sem/2020	Gestão Ambiental	40	A	Aprovado(a)	Camilla Clorazio Lima	Docente
1º Sem/2020	Tecnologias Sustentáveis Emergentes	16	A	Aprovado(a)	Sérgio Inácio Gomes	Mestre
1º Sem/2020	Cartografia e Geoprocessamento	24	A	Aprovado(a)	Felipe Augusto Moreira Bonifácio	Mestre
2º Sem/2020	Educação Ambiental	16	A	Aprovado(a)	Giovanna Caputo Almeida Ferreira	Mestra
1º Sem/2020	Projeto Integrador	40	A	Aprovado(a)	Ana Paula Gaspari	Mestra
1º Sem/2019	Sociedade Meio Ambiente e Políticas Públicas	40	B	Aprovado(a)	Joachim Priori	Docente
1º Sem/2019	Economia e Meio Ambiente	40	B	Aprovado(a)	Sérgio Alexandre dos Santos Junior	Mestre
1º Sem/2019	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	16	A	Aprovado(a)	Ana Maria Denardi	Mestre
1º Sem/2019	Paisagem, Território e Identidade	40	A	Aprovado(a)	Felipe Augusto Moreira Bonifácio	Mestre
1º Sem/2019	Gestão de Resíduos	36	A	Aprovado(a)	Ana Paula Gaspari	Docente
1º Sem/2020	Trabalho de conclusão de Curso	40	C	Aprovado(a)	Fernando de Sanches Lima	Docente
CARGA HORÁRIA TOTAL		480				
RESUMO DA AVALIAÇÃO:	A - Aprendizagem Plena B - Aprendizagem Parcialmente Plena C - Aprendizagem Suficiente D - Aprendizagem Insuficiente	FREQUÊNCIA TOTAL 90 %	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: DESASTRE AMBIENTAL EM PETRÓPOLIS-RJ: UM ESTUDO DE CASO NO MORRO DA OFICINA			



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CAMPUS PARANAÍ.

Curso criado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 55/17, de 23 de outubro de 2017, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 2º, § 3º.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 65845, Livro nº 000, as folhas nº 230, conforme processo 23411.016186/2021-44.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

[Assinatura]

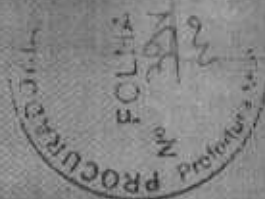
Assinado digitalmente por
MATEUS DE BRITO MOREIRA
Petrópolis, 15 de setembro de 2024
Módulo SHAPE 1.0.0.0

1º TRANSFERÊNCIA DE NOTAS - PARANAÍ - PR
CERTIFICADO de que o(a) aluno(a) MATEUS DE BRITO MOREIRA
matrícula nº 2819FME0023 possui as seguintes notas finais:

Disciplina	Nota
Disciplina 1	Nota
Disciplina 2	Nota
Disciplina 3	Nota
Disciplina 4	Nota
Disciplina 5	Nota
Disciplina 6	Nota
Disciplina 7	Nota
Disciplina 8	Nota
Disciplina 9	Nota
Disciplina 10	Nota
Disciplina 11	Nota
Disciplina 12	Nota
Disciplina 13	Nota
Disciplina 14	Nota
Disciplina 15	Nota
Disciplina 16	Nota
Disciplina 17	Nota
Disciplina 18	Nota
Disciplina 19	Nota
Disciplina 20	Nota
Disciplina 21	Nota
Disciplina 22	Nota
Disciplina 23	Nota
Disciplina 24	Nota
Disciplina 25	Nota
Disciplina 26	Nota
Disciplina 27	Nota
Disciplina 28	Nota
Disciplina 29	Nota
Disciplina 30	Nota
Disciplina 31	Nota
Disciplina 32	Nota
Disciplina 33	Nota
Disciplina 34	Nota
Disciplina 35	Nota
Disciplina 36	Nota
Disciplina 37	Nota
Disciplina 38	Nota
Disciplina 39	Nota
Disciplina 40	Nota

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

[Assinatura]



Verifique o código de autenticidade 18869374.89028052.6.8.88693748902805268 em <https://www.even3.com.br/documentos>



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Franca

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

I SEMINÁRIO DAS CIDADES
"Direitos nas pequenas e médias cidades"

19 e 20 de Outubro de 2023
Franca - SP

CERTIFICADO

Certificamos que **Mateus de Brito Moreira** participou do **I Seminário das Cidades "Direitos nas pequenas e médias cidades"**, realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, na Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/FCHS - Franca, na qualidade de **OUVINTE**, contabilizando carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

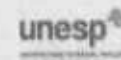
Franca, 20 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Regina Claudia Laisner

Prof. Dr. Fernanda Mello Sant'Anna
Diretora da FCHS - UNESP/Franca



Departamento de Relações Internacionais



I Seminário das Cidades "Direitos nas pequenas e médias cidades" - 19 a 20/10/2023 - Evento híbrido

Dia 1 - 19/10/2023

8h - 9h Credenciamento

8h30 Poesia com Luiz Cruz de Oliveira

8h30 - 9h Cerimônia de abertura

Direção da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (UNESP Franca); Coordenação Programa de Pós-Graduação em Direito (UNESP Franca); Coordenação Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas (UNESP Franca); Núcleo de Estudos de Políticas Públicas "Ela de Andrade Oliveira" (UNESP Franca); Grupo de Estudos Direito à Cidade (UNESP Franca/UNVAP); Grupo de Pesquisa Debates - Estudos em Direito e Mudança Social (UNESP Franca); **Coordenação da mesa: José Guilherme Cagnin (UNESP Franca)**

9h - 10h15 Painel das Cidades

Audelly Schlavinski Leite, Graduada em Direito (UNESP Franca). Coordenadora do Mapa da Desigualdade da Região Administrativa de Franca 2021.
Carlos Eduardo Evangelista, Diretor da Escola de Legislação da Câmara Municipal de Franca.
Maíres Scapim Cardem, Diretor da Direção de Planejamento e Gestão do município de Ituverava.
Ms. Daniel de Sousa Silva, Advogado, Mestre em Direito Administrativo (UNESP Franca). Ex-vice-prefeito e ex-vereador do Município de Pradópolis/SP.
Coordenador do painel: Ms. André Luiz Pereira Spinelli (UNESP Franca)

10h30h - 12h Conferência de abertura

Ms. Flávia Tavares - Flávia Tavares, Arquiteta e Urbanista (UFPA) e Mestre em Desenvolvimento Urbano (MDU/UFPA). Coordenador Geral de Articulação e Planejamento da Secretaria Nacional de Periferias na Ministério das Cidades, Governo Federal.
Coordenação da mesa: Júlia Navarro Pereira (UNESP Franca)

14h-17h: Apresentação dos GTs

Grupo de Trabalho 1: Políticas Públicas e Desenvolvimento Urbano em Pequenas e Médias Cidades. Coordenação: Nathan Gomes Pereira Do Nascimento (UNESP Franca) e Paládia de Oliveira Remeio da Silva (UNVAP/FAO).
Grupo de Trabalho 2: Cidadania e Direitos Fundamentais nas Pequenas e Médias Cidades. Coordenação: André Luiz Spinelli (UNESP Franca) e José Guilherme Cagnin (UNESP Franca).
Grupo de Trabalho 3: Governança Local e Participação Cidadã em Pequenas e Médias Cidades. Coordenação: Júlia Navarro Pereira (UNESP Franca).

17h Apresentação Musical Franca Cidade Menina Cidade Senhora, José Laurence Alves e Carlos Eduardo Da

19-21h Mesa-redonda 1: Desafios das pequenas e médias cidades para promoção do direito à cidade: reflexões sobre o Estado de São Paulo

Profª Drª. Angélica Vieira de Sousa Lopes - Geógrafa. Professora substituta do curso de Licenciatura em Geografia (UFTM) e diretora escolar na Prefeitura Municipal de Franca.
Profª Dr. Estevam Vasude Otero - Professor na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC/UNESP Bauré).
Profª Dr. Rafael Alves Orsi - Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais e docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (UNESP Araraquã).
Coordenação da mesa: Ms. Tânia Mary Pinto Sousa - Centro Universitário Claretiano e Núcleo de Estudos e Pesquisas em Economia Criativa (NEPEC).

Dia 2 - 20/10/2023

9h - 11h Pano de história e arquitetura de Franca, São Paulo

Profª Dr. Maíres Ferreira - Professora no Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas (PAPP/UNESP Franca).

14h-16h Mesa-redonda 2: Políticas públicas para a promoção do direito à cidade nas pequenas e médias cidades

Ms. Rosane Terno - Assessora Parlamentar na Câmara Municipal de São Paulo, advogada e pesquisadora do Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP).
Maurício Chaves - Arquiteto e Urbanista. Vice-presidente da Federação Nacional dos Arquitetos (FNA) e responsável técnico da Cooperativa Bino da Rua.
Profª Drª. Beatriz Fleury e Silva - Professora Adjunta do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Membro da rede de mobilização Ir Cidades, onde coordena o grupo de Pequenas e Médias Cidades.
Coordenação da mesa: Prof. Dr. Aguinaldo de Sousa Barbosa (UNESP Franca)

16:15h-17h Mesa de encerramento - Auliteiro Marielle Franco

Profª Drª. Regina Claudia Laitner (UNESP Franca)
Profª Drª. Paládia de Oliveira Remeio da Silva (UNVAP/FAO)
Ms. Júlia Navarro Pereira (UNESP Franca)

17h - 17:30 Atividade cultural - Apresentação do Bisco Cangema - Teatro de Arena





Estado do Paraná
Universidade Estadual de Maringá

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976



HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Emissão: 26/03/2025

DADOS PESSOAIS

Nome: Mateus de Brito Moreira

Registro Acadêmico: 405424

Data de Nasc.: 04/05/1996

Cidade: Paranaval

Estado/País: PR

R.G. Nº: 12.943.895-9

UF: PR

Filiação: Selma Aparecida de Brito Moreira e Carlos Roberto Moreira

GRADUAÇÃO

Curso: Arquitetura e Urbanismo

Instituição: Universidade Paranaense

Ano de Conclusão: 2018

Cidade: Umuarama

Estado/País: PR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: Arquitetura e Urbanismo

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Metodologia de Projeto

Ingresso: 04/03/2024

Reconhecimento: Portaria nº 609/19-MEC

Data: 14/03/2019

D.O.U. Data: 18/03/2019

Situação do(a) aluno(a) no curso: Cursando

EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S)

1: Inglês

Data: 06/12/2023

Concelto: *****

Resultado: Aprovado(a)

2: *****

Data: *****

Concelto: *****

Resultado: *****

EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Data: *****

Concelto: ***

Resultado: *****

DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Data: *****

Concelto: *****

Resultado: *****

Orientador(a): Profª Drª BEATRIZ FLEURY E SILVA

Título da Dissertação/Tese:



Nome: Mateus de Brito Moreira

Registro Acadêmico: 405424

Folha: 2 de 2

DISCIPLINAS CURSADAS

Período	Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	% de Frequência	Conceito	Resultado
2º 2023	DAU4039-Cidade e Habitação de Interesse Social no Brasil	45	3	100	B	Dispensada
1º 2024	DAU4001-Metodologia de Pesquisa Aplicada à Arquitetura e Urbanismo	45	3	100	B	Aprovado(a)
1º 2024	DAU4003-Dissertação I	150	10	100	S	Aprovado(a)
1º 2024	DAU4014-Ordenamento Territorial: Instrumento, Agentes e Métodos	45	3	100	A	Aprovado(a)
1º 2024	DAU4056-Arquitetura Moderna Brasileira: Visões Críticas	45	3	100	B	Aprovado(a)
2º 2024	DAU4004-Dissertação II	150	10	100	S	Aprovado(a)
2º 2024	DAU4007-Atividades Programadas I	15	1	100	-	Aprovado(a)
2º 2024	DAU4048-Estágio em Docência na Graduação I	30	2	100	-	Aguardando
2º 2024	DAU4058-Redes Téc. e Urbanização: Reflexões sobre a Produção do Espaço Urbano Moderno e Contemporâneo	45	3	78	A	Aprovado(a)
2º 2024	DAU4061-Seminários de Desenvolvimento de Pesquisa I	45	3	100	A	Aprovado(a)
2º 2024	DAU4069-T. E.A. U: Políticas de Habitação Portuguesas: Lições Passadas e Desafios Presentes	45	3	100	A	Aprovado(a)
1º 2025	DAU4005-Dissertação III	150	10	-	-	Matriculado(a)
1º 2025	DAU4061-Seminários de Desenvolvimento de Pesquisa I	45	3	-	-	Matriculado(a)

A = 9,0 a 10,0 - Aprovado(a)
B = 7,5 a 8,9 - Aprovado(a)
C = 6,0 a 7,4 - Aprovado(a)
S = Suficiente - Aprovado(a)
R = Inferior a 6,0 - Reprovado(a)

Observações:

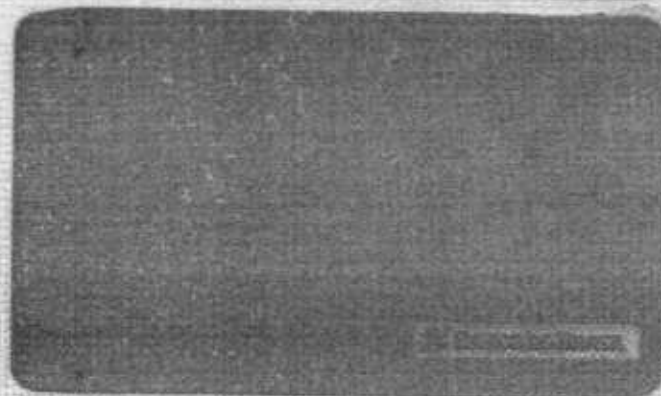
A disciplina dispensada foi cursada no mesmo Programa, na condição de aluno não regular, conforme Resolução nº 028/2024-PPUUEM

Atividades Programadas I - Resolução nº 014/2025-PPUUEM

Documento Isento de CARIMBO e/ou ASSINATURA

A autenticidade deste documento poderá ser verificada na página eletrônica
<https://npd.uem.br/sav/verificador/doc/>, digitando-se o código de verificação:
1742999233173.445031.379503188.9045

ESTE DOCUMENTO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E IMPRESSÃO ATÉ O DIA 25/04/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.943.885-8

POLEGAR DIREITO

Mateus de Brito Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.943.885-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/01/2010

NOME: MATEUS DE BRITO MOREIRA

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
SELMA APARECIDA DE BRITO MOREIRA

NATURALIDADE: PARANAVÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/05/1988

DOD. ORIGEM: COMARCA-PARANAVÁ/PR, DA SEDE
C.NASC-25887, LIMPOZERA, FOLHA-228

CURTEBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116/86 DE 20/06/86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS DE BRITO MOREIRA
CPF: 090.636.469-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:18 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **0F54.9656.E681.1127**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036529548-83



Certidão fornecida para o CPF/MF: **090.636.469-84**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAVAI
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 12101/2025



Contribuinte

Nome/Razão: 2886734 - MATEUS DE BRITO MOREIRA

CNPJ/CPF: 090.636.489-84

Endereço: Travessa DA LIBERDADE, 641

Complemento:

Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT

Cidade: Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/04/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **MATEUS DE BRITO MOREIRA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 08 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS DE BRITO MOREIRA

CPF: 090.636.469-84

Certidão nº: 20172546/2025

Expedição: 09/04/2025, às 10:11:18

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS DE BRITO MOREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **090.636.469-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 09063646984

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



DECLARAÇÃO



O Senhor Mateus de Brito Moreira, inscrito(o) no CPF sob o nº 090.636.469-84, RG nº 12.943.895-9, residente na Rua da Liberdade, nº 641, Bairro Jardim Santos Dumont, na cidade de Paranavaí, PR, Cep 87706-055 declara expressamente que:

Em cumprimento ao inciso XXIII, art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16(dezessis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Paranavaí, 08 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATEUS DE BRITO MOREIRA

Data: 08/04/2025 11:05:18 -0300

Verifique em: <https://validar.tb.gov.br>

Senhor Mateus de Brito Moreira

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Nº 0000001012645**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 08/04/2025 a 08/04/2026

CERTIFICAMOS que o Profissional MATEUS DE BRITO MOREIRA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: MATEUS DE BRITO MOREIRA CPF: 090.636.469-84
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU: A247748-3
Data de obtenção de Títulos: 30/01/2019
Data de Registro nacional profissional: 04/06/2019
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1012645/2025

Expedida em 08/04/2025, PARANAÍ/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 84DAZ5



MATEUS DE BRITO MOREIRA

CPF: 090.636.469-84

RUA DA LIBERDADE, 541 - JARDIM SANTOS DUMONT PARANAVAÍ/PR CEP: 87706-050

SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA - 47 | CNPJ 12.893.843/0001-47 | I.E.: 9054144102 | AVENIDA HEITOR ALENCAR FURTADO, 6405, JARDIM SANTOS DUMONT, 87706-000 - PARANAVAÍ - PR

Mês de

03/2025

Vencimento

20/04/2025

Valor

R\$ 99,99

Folha 2 3

RESUMO DE COMPRA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

358886 - BL 300MB/300MB
- SKEELO - EBOOK
- SKEELO - AUDIOBOOK
- BL 300MB-300MB
- CLUBE SOLUCAO
- ASSIS PREMIUM 3
- PR - PSCI

DATA INÍCIO

05/03/25

DATA FINAL

04/04/25

VALOR DO

R\$ 99,99
Incluso
Incluso
Incluso
Incluso
Incluso
Incluso

DEBITOS ANTERIORES EM ABERTO

FALE COM A GENTE

Acesse o App Minha Solução Network ou ligue para nossa central:

0800 800 3990
(44) 3990-0900
(67) 3910-0000

IMPORTANTE

Para sua segurança, utilize o QR Code aqui da fatura ou PIX Copia e Cola, acessando a fatura digital no App Minha Solução Network.

- 1 - www.solucaonetwork.com.br ou QR Code
- 2 - Sou Assinante
- 3 - Siga as instruções de acesso

TOTAL

R\$ 99,99

Fique atento, efetue o pagamento em dia e evite:
- Cobrança da multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST)

Nº: 1203919

Processo: 28/04/2025 Mod. 21: 5496 U, CPDF 0007 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A RAO CONTRIBUINTE SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA - 47 | CNPJ: 12.893.843/0001-47 | I.E.: 9054144102 | AVENIDA HEITOR ALENCAR FURTADO, 6405, JARDIM SANTOS DUMONT, 87706-000 | PARANAVAÍ - PR

Serviço

BANDA LARGA 300MB/300MB (05/03/25 a 04/04/25)

Alíquota ICMS

15,9 %

Base de cálculo

R\$ 55,91

Valor ICMS

R\$ 7,00

Base de cálculo

R\$ 28,31

Valor PIS/COFINS

R\$ 1,28

Contributor para o IPI: 15,4 % UNITEL C.S.L. sobre os valores da receita de telecomunicação são repassados ao cliente. Nota fiscal fatura emitida em nome do cliente. Contribuinte ICMS nº 1190003

Produtor do Item: 4431, C.F. 7.04 P.I. 0.025, 27/06, 870.0.02



Informações Complementares:

Título sujeito a protesto após 10º dia de vencimento.

Cliente	Vencimento	Valor
MATEUS DE BRITO MOREIRA	20/04/2025	R\$ 99,99
Beneficiário	CNPJ	
SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA - 47	12.693.643/0001-47	

SICREDI S.A 74891.12545 27852.807182 28093.941012 5 10570000009999



MATEUS DE BRITO MOREIRA

CPF: 090.636.469-84

RUA DA LIBERDADE, 641 - JARDIM SANTOS DUMONT PARANAVA/PR CEP: 87706-050

Endereço para correspondência: Av. Heitor A. Furtado, 6405 - Jd. Santos Dumont - Paranavaí - PR, CEP 87706-055

PAGAR VIA
PIX





PORTARIA Nº 389/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Mariana Porcel Rodrigues Tavares

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Truglio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jerônimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otameres Grecco



FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Paulo Henrique Moreira Bilotti
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Jaqueline Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Paula Fernanda Leonal da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite

FISCAL DE CONTRATO

Fabiana Garcia Igarashi
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino



**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Wellington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Portugues Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Leércio de Azevedo dos Santos



15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Debora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney
Raquel Viana Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 218/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contatação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tendo como eixo temático a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Valor Estimado Total: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 09 de Abril de 2025.

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:3068
0085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.04.10
14:42:33 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E **MATEUS DE BRITO MOREIRA**.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

MATEUS DE BRITO MOREIRA, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG 12.943.895-9 SESP/PR e do CPF 090.636.469-84, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 641, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-050, no Município de Paranavai/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade** nº <Número Licitação>/2025, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso III**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contatação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tendo como eixo temático a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”.**

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor total
1	69444	1	SÇ	Contatação de Mateus Brito, profissional especializado para apresentação de palestra na 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – Pr., “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tendo como eixo temático a “Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas”.	R\$ 1.500,00

2.1.1. O evento, a 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cianorte – PR, será realizado em 28 de abril de 2025, das 08:00 às 17:30, no auditório do Paço Municipal de Cianorte/PR.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da entrega do objeto;
- A Contratada deverá entregar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condi-

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- ções estabelecidas neste termo, com a observância dos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cianorte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Cianorte, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, durante a prestação a entrega do serviço;
 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 - Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à entrega do serviço previsto no instrumento contratual;
 - Comunicar à Fiscalização do Município de Cianorte qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto ao Município de Cianorte;
 - Cumprir com os prazos estabelecidos e aprovados e condições especificadas e acordadas;
 - Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar a entrega, prestando-lhe as informações necessárias.
 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formalmente esclarecidas;
 - O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da Contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
 - Realizar a entrega dos serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência;
 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços ofertados no certame;

3.1.2. Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação com o profissional citado, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

3.1.3. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.1.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.4.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.7. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Permitir acesso a todas as dependências necessárias à entrega dos serviços;
- Cumprir todas as normas e condições do presente processo;
- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratual;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do serviço;
- Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada, mediante a apresentação da documentação necessária.

3.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.3. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes do CONTRATADO em fotos, cartazes, filmes, mídia impressa, TV, internet, sites da empresa e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação do evento. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curto-circuito, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.

4.3. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, graves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre em consonância com a agenda da CONTRATADA.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo Fiscal de Contrato: **Fabício Rosário Meira**, R.G. nº 7.503.726-0, CPF nº 032.847.069-41, Engenheiro Civil Efetivo, Lotado na Divisão de Engenharia.

5.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo Gestor de Contrato: **Rodrigo Caldeira de Moura**, R.G. nº 10.919.481-6, CPF nº 008.811.709-09, Assistente Administrativo, Lotado na Divisão de Cadastro Técnico.

5.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6. O modelo de gestão do contrato será:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta das Cláusulas 5.1 e 5.2.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as sanções constantes das Cláusulas 10 e 11 deste termo.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após a finalização do serviço e, com base nos preços apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS; (dispensado se pessoa física)

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), (dispensado se pessoa física)

7.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção da Diretoria de Transito. 07.002.26.782.0021.2180	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3002

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.2. O presente contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo de licitação.

9.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

12.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 - CEP 87.200.127 - Cianorte - PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

13.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

MATEUS DE BRITO MOREIRA

Pessoa Física

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

**Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - palestrantes****De :** engenharia@cianorte.pr.gov.br

qua., 09 de abr. de 2025 17:18

Assunto : Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - palestrantes

2 anexos

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde Rose

A fonte correta é fonte 3102, só alterar, o restante esta tudo correto, pode seguir com o tramite.

Att;

RODRIGO CALDEIRA

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>**Para:** "Engenharia" <engenharia@cianorte.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de abril de 2025 16:17:35**Assunto:** Minuta do contrato p/ aprovação - palestrantes

Boa tarde.

Por gentileza, verificar se a minuta está **em conformidade com o solicitado** e após encaminhar para apreciação da empresa pretensa a ser contratada, na forma sugerida abaixo.

Att,

Rose

Seque em anexo **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa. para que faça a análise e envie manifestação de que está ciente e de acordo com a sua redação.

A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível

(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).

Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,

Rose Miranda.

Divisão de Licitações.

(44) 3619-6209

Município de Cianorte/Paraná.



Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora

utiliza recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

CONTRATO Nº XXX-25 Beatriz Fleury e Silva Inex XX-25 prot 4976-

25 palestra eng.odt

93 KB

CONTRATO Nº XXX-25 MATEUS DE BRITO MOREIRA Inex XX-25

prot 4975-25 palestra eng.odt

93 KB

Total Suplementação: 4.819.289,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320-64, nas seguintes fontes de recursos:

1007 - CIPR - Construção do Saneamento Público, Art. 149-A, CF	507	4.289.040,30
2010 - EXDCA-06 - Diferencial nº 64/2023-Instituto Fluente para o Atendimento Social e Cuidado de Crianças	146	81.549,70
3041 - CENCA-PR (Reforma nº 78/2021) - Apoio a projetos de saúde a população de famílias pobres	412	80.700,00
11053 - Equipamentos Urbanos em São Calisto - CC nº 185/2022 - Art. 2º - Anticorrupção	1023	224.889,88
11054 - Equipamentos Urbanos em São Calisto - CC nº 185/2022 - Art. 2º - Omissão de Bens da Cultura	1024	224.889,88

Total Suplementação: 4.819.289,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.284, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.835, de 2 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial, atacado ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

...)

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º da Lei nº 5.066, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento de Impostos Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel, dentro de 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Bersani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 28/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarceia Pacheco
- Henrique Kateno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 29/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituído pela Lei Nº 3.467 de 03 de julho de 2010

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, em caráter permanente, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

– Ivonete de Jesus Costa
– Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa
1º Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2º Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, as 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Jôlin Martins (Galo Vêlo), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP: 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 25.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.



CHECK LIST

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	4975/2025
Pedido de compra	4574/2025
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Proposta de Preços	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	S
Documento de Identidade RG / CPF	S
Procuração representante legal (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	NA
Certidão da União	05/10/25
Certidão do Estado PR	06/05/25
Certidão do município do domicílio da pessoa - Paranavaí	08/05/25
Certificado de Regularidade do FGTS	NA
Certidão da Justiça do Trabalho	06/10/25
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://creap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	NA
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	389/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Currículo, Certificados, Certidão CAU/BR 30/03/25, comprovante residência.	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 10 de Abril de 2025.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação





PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER nº 456/2025.

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 4975/2025.

CONSULTA: Contratação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra nº 7 Conferência Municipal das Cidades de Cianorte-PR. "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, democráticas, Sustentáveis e com justiça Social", tendo como eixo temático "a articulação entre os principais setores Urbanos e Com planejamento das Políticas Públicas".

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra nº 7 Conferência Municipal das Cidades de Cianorte-PR. "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, democráticas, Sustentáveis e com justiça Social", tendo como eixo temático "a articulação entre os principais setores Urbanos e Com planejamento das Políticas Públicas".

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Pedido de compra nº 4574	3-3	*
Termo de referência	4-9v	*
Estudo Técnico Preliminar	10-14v	*
Mapa de Riscos	15-15v	*
Documento de formalização da demanda	16-16	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima	17-17	*
Autorização do secretário Municipal	18-18	*
Certidão de existência de dotação orçamentária	19-19	*
Proposta professor Mateus Brito	20-20	*
Pesquisa de preços outras atas	21-33v	*
Currículo Lattes professor Mateus Brito	34-37	*
Certificado da Conferência Municipal das Cidades em Paranaval	38-41v	*
<i>Documentação do pretenso contratado – Mateus Brito</i>		
Documentos pessoais	42-43	*
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais	44-44	05/10/2025
Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais	45-45	06/08/2025
Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais	46-46	08/04/2025



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Certidão Negativa de Débitos trabalhistas	47-47	06/10/2025
Consulta aos impedidos de licitar – TCE/PR	48-48	*
Declaração sobre cumprimento do inciso XXIII, art. 7 da Constituição Federal	49-49	*
Certidão de registro e quitação pessoa física	50-50	
Endereço pessoal	51-51	*
Portaria nº 389/2025	52-54	*
Autorização do chefe do poder executivo	55-55	*
Minuta do Contrato	56-59v	*
Aceite	60-60	*
Portaria nº 29/2024	61-61	*
Check List	62-62	*

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **4-15v**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls.**55**.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.*

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação de Mateus de Brito Moreira, profissional especializado para apresentação de palestra nº 7 Conferência Municipal das Cidades de Cianorte-PR. "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, democráticas, Sustentáveis e com justiça Social", tendo como eixo temático "a articulação entre os principais setores Urbanos e Com planejamento das Políticas Públicas".

² Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada **INEXIGIBILIDADE** de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal⁴, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório.

Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível "em especial" naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

Complementa *Rafael Carvalho Rezende Oliveira*⁵:

As hipóteses de inexigibilidade mencionadas no art. 74 da Lei 14.133/2021 não apresentam grandes novidades em relação ao art. 25 da Lei 8.666/1993.

O novo diploma legal mantém o caráter exemplificativo das situações de inexigibilidade, inclusive com a utilização da expressão "em especial" que também era utilizada pelo art. 25 da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, a exigência legal para a inexigibilidade de licitação repousa na chamada inviabilidade de competição.

⁴ P. 214.

⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 245.

R



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso específico do presente procedimento, em que a Secretaria Municipal interessada intenta a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para capacitação da rede de proteção afeta à Assistência Social, assevera Marçal Justen Filho⁶:

Outra causa de inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. O tema está disciplinado de modo específico no inc. III, o qual comporta interpretação extensiva tal como se passa com os outros incisos.

(...).

Para os fins da Lei 14.133/2021, serviço pode ser conceituado como a prestação por pessoa física ou jurídica de esforço humano (físico-intelectual) produtor de utilidade (material ou imaterial), sem vínculo empregatício, com emprego ou não de materiais, com ajuda ou não de maquinário. Em termos muito amplos, serviço é a prestação que satisfaz uma obrigação de fazer.

(...).

Um serviço configura-se como "técnico" quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de "técnica" vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta.

Os serviços ditos "técnicos" caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava.

(...)

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.

A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico

6 in Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico], São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1719-1721



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

(...).

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

Sobre a contratação pretendida, assim, os requisitos indispensáveis são, segundo o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021: i) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; ii) Que esses serviços sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização (entendida conforme definição do §3º do artigo 74 da NLL).

Com relação ao primeiro requisito – *Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual* – a descrição da necessidade inserta no item "2" do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria interessada justificou sua existência no caso concreto, conforme se extrai de fls. 3-9v.

Já o segundo requisito – *serviços prestados por profissionais ou empresas de notória especialização* – s.m.j. também é aferível da documentação de fls. 20-41v. .

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de dispensa licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo	Fls. 4-9

2



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fis. Termo de Referência e documento de fls. 10-14
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 19-19
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	DOCUMENTO AUSENTE
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fis. 10-14v
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fis. 3-3
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fis. 108-109
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.		Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fis. 4-9
*	X - autorização do ordenador de despesa;	fl.18-18
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fis. 48-48
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fis. 49-49
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fis. 62
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Mapa de Riscos* – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

pela gestora responsável pela Secretaria Municipal interessada são de sua única e exclusiva competência⁷:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os documentos necessários foram apresentados no processo.

VI - MINUTA DE CONTRATO

No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 56-59v), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULA 1.1
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 9ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 7ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 7.1

⁷ Justen Filho, Marçal. *op. cit.* p. 1137-1138.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 9ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Não se aplica
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª 10ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.5
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Não se aplica
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 5.6
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 11ª



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VII – Nos termos do contido no artigo 53, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalta-se, ainda, que analisadas as questões jurídicas superindicadas, os pressupostos fáticos da intenção delineada encontram-se presentes, já que a contratação pretendida foi descrita nos documentos de fls. 3-15, as justificativas apresentadas foram motivadas e quanto ao valor o mesmo foi justificado conforme documentação de fls. 4-9v.

VIII - **RESSALVA-SE**, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

X – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória, as Minutas Contratuais e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens - é o presente parecer⁸ opinativo⁹ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 16 de Abril de 2025.

PROCURADOR JURÍDICO
RUAN CARLO ALMEIDA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/PR 86.734

- 8 – Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 9 – "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).